



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ministério dos Recursos Minerais

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Janeiro de 2015, foi atribuída a favor de Namaacha Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6056C, válida até 7 de Janeiro de 2040 para bentonite, no distrito de Namaacha, província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 01' 15.00''	32° 15' 00.00''
2	- 26° 01' 15.00''	32° 15' 30.00''
3	- 26° 02' 00.00''	32° 15' 30.00''
4	- 26° 02' 00.00''	32° 15' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Janeiro de 2015.

— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre.*

Governo do Distrito de Magude

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, inspectora superior N1 e Administradora do Distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação das Mulheres Rurais de Magude — YAMUKELE, na Província de Maputo, distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude – Sede, Localidade de Matchabe, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a cooperativa prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto dos artigos 5 e 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mulheres Rurais de Magude — YAMUKELE.

Magude, 17 de Outubro de 2013. — A Administradora do Distrito, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo.*

Assembleia Municipal do Dondo

II.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo

Resolução n.º 06/AM/2014, Sobre O Pesom, Investimento e orçamento do Conselho Municipal Referente ao Ano Económico de 2014.

A II.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, com vinte e um membros presentes que compõe este órgão deliberativo, apreciou a proposta do Conselho Municipal sobre o Pesom, Investimento e Orçamento de 2014.

Ao apreciar este documento a II.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal teceu os seguintes fundamentos:

- As acções projectadas no Plano Económico Social e Orçamento Municipal 2014 esta fundamentado nas competências próprias das autarquias de acordo a Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, artigo 27, assim como complemento das linhas orientadoras do PARPA (Programa de Apoio à Redução da Pobreza) e do Plano Quinquenal Municipal no qual estão reflectidas 3, ponto 1 e 2 alínea *a*), no qual reflecte a projecções aspirações das comunidades levadas a cabo pelo exercício da Planificação e Orçamentação Participativa;

- Segundo a projecção financeira para o ano económico as receitas de capital à arrecadar em 2014 totalizam 48,746.171,00 (quarenta e oito milhões, setecentos quarenta e seis mil cento e setenta e um meticais) que representam 50.70% da receita total municipal de 96,140.675,00 meticais (noventa e seis milhões, cento e quarenta mil seiscentos e setenta e cinco meticais) concernente ao Investimento 2014;

- Para o orçamento Municipal foram planificadas para o exercício de 2014, um total de 96,140.675,00 meticais representando um decrescimento de 11% em relação ao Plano de 2013, para a realização de despesas de funcionamento e investimento.

Assim, em conformidade com as competências que lhe são atribuídas no artigo 45, n.º 3, alínea *d*), da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia delibera:

ARTIGO ÚNICO

É aprovada o Pesom, Investimento, Orçamento do Conselho Municipal referente ao ano Económico de 2014 anexo a presente resolução e dela fazendo parte.

Aprovada na II.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, Cidade do Dondo, aos 28 de Março de 2014. — O Presidente, *Anselmo Alexandre M'ponda.*

Orçamento Municipal - Plano de Receitas 2014

Cod	Designação	Previs.2013	Real 2013	Plano 2014	% Cresc	% Estrut
1	Receitas Correntes	62.327.315	46.571.576	47.144.127	-24%	49,04%
1.1.	Receitas Fiscais	2.399.750	1.402.893	1.495.380	-38%	1,56%
1.1.1.	Impostos sobre Rendimento	168.500	125.380	125.380	-26%	0,13%
1.1.1.1.	Imposto Simplificado	153.500	117.811	117.811	-23%	0,12%
1.1.1.2.	Imposto do Sisa	15.000	7.569	7.569	-50%	0,01%
1.1.2.	Imposto sobre Bens e Serviços	700.000	561.038	650.000	-7%	0,68%
1.1.2.1.	Imposto Predial Autárquico	150.000	68.633	150.000	0%	0,16%
1.1.2.3.	Imposto sobre veículos	550.000	492.405	500.000	-9%	0,52%
1.1.3.	Outros Impostos	1.531.250	716.475	720.000	-53%	0,75%
1.1.3.1.	Imposto Pessoal Autárquico	70.000	49.680	70.000	0%	0,07%
1.1.3.2.	Taxas por actividades económicas	1.437.500	666.795	650.000	-55%	0,68%
1.1.3.99.	Outros Impostos	23.750	0	0		0,00%
1.2.	Receitas Não Fiscais	32.652.425	17.925.540	18.115.747	-45%	18,84%
1.2.1.	Taxas por licenças concedidas	23.318.275	10.917.714	11.199.688	-52%	11,65%
1.2.1.2.	Loteamento	9.205.821	4.384.384	4.484.384	-51%	4,66%
1.2.1.3.	Execução obras particulares	705.000	665.771	665.771	-6%	0,69%
1.2.1.4.	Ocupação de via pública	30.000	0	30.000	0%	0,03%
1.2.1.5.	Licenças de utilização de edifícios	25.000	0	25.000	0%	0,03%
1.2.1.6.	Uso e aproveitamento de solo autárquico	11.540.000	4.857.127	4.857.127	-58%	5,05%
1.2.1.9.	Prestação de serviços	185.000	42.955	42.955	-77%	0,04%
1.2.1.10	Ocupação e utiliz.de locais de mercados e Feiras	115.000	9.600	9.600	-92%	0,01%
1.2.1.11	Autorização da venda ambulante nas vias	65.000	0	65.000	0%	0,07%
1.2.1.12	Aferição e conferição pesos medidas	31.374	4.400	31.374	0%	0,03%
1.2.1.13	Taxa de estacionamento de veículos	90.792	80.004	80.004	-12%	0,08%
1.2.1.14	Autorização de publicidade e reclames	290.000	214.578	214.578	-26%	0,22%
1.2.1.15	Utilização de cemitérios e realização de enterros	73.000	47.259	47.259	-35%	0,05%
1.2.1.16	Instalações destinadas conforto e recreio	35.000	0	15.000	-57%	0,02%
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	20.000	0	20.000	0%	0,02%
1.2.1.18	Registos determinados por lei	191.230	113.516	113.516	-41%	0,12%
1.2.1.99	Outras	716.058	498.120	498.120	-30%	0,52%
1.2.2.	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	7.038.125	5.065.325	5.095.325	-28%	5,30%
1.2.2.1.	Recolha, depósito e tratamento de lixo	2.285.000	1.242.771	1.242.771	-46%	1,29%
1.2.2.2.	Ligação, conservação e tratamento de esgotos	280.000	128.473	128.473	-54%	0,13%
1.2.2.5	Utilização de matadouro	30.000	0	30.000	0%	0,03%
1.2.2.6	Transportes urbanos colectivo de P/M	950.000	712.957	712.957	-25%	0,74%
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	2.600.000	2.334.612	2.334.612	-10%	2,43%
1.2.2.8	Manutenção de vias	232.250	129.277	129.277	-44%	0,13%
1.2.2.9	Venda de peças desenhadas	335.000	216.565	216.565	-35%	0,23%
1.2.2.99	Outras	325.875	300.670	300.670	-8%	0,31%
1.2.3.	Outras Receitas não Fiscais	2.296.025	1.942.501	1.820.734	-21%	1,89%
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	1.690.000	1.681.237	1.559.470	-8%	1,62%
1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	76.875	34.839	34.839	-55%	0,04%
1.2.3.3	Coimas e multas	325.000	226.425	226.425	-30%	0,24%
1.2.3.99	Outras	204.150	0	0	-100%	
1.3.	Receitas Consignadas	0	0	0		
1.3.01	Taxas consignadas as instituições da autarquia	0	0	0		
1.3.02	Taxas consignadas aos serviços autónomos	0	0	0		
1.4.	Produto Transferências de E.Públicas	27.210.140	27.210.143	27.500.000	1%	28,60%
1.4.1	Transferências correntes do Estado	27.210.140	27.210.143	27.500.000	1%	28,60%
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica	27.210.140	27.210.143	27.500.000	1%	28,60%

Cod	Designação	Previs.2013	Real 2013	Plano 2014	% Cresc	% Estrut
1.4.1.2	Transferências de competências e atribuições					
1.4.1.3	Transferências extraordinárias	0	0	0		
1.4.2.	Transferências C. Outras E. Públicas	0	0	0		
1.4.2.1	Comparticipação da APIE	0	0	0		
1.4.2.99	Outras	0	0	0		
1.5	Donativos	65.000	33.000	33.000	-49%	0,03%
1.5.01	Heranças, legados, doações e liberalidades	65.000	33.000	33.000	-49%	0,03%
1.5.02	Donativos consignados a projectos	0	0	0		
1.5.03	Donativos em espécie a projectos	0	0	0		
1.5.0.99	Outras	0	0	0		
2	RECEITAS DE CAPITAL	45.191.545	32.582.613	48.996.548	8%	50,96%
2.1	Alienação do património autárquico	190.000	50.377	50.377	-73%	0,05%
2.1.01	Alienação de bens móveis	6.250	0	0	-100%	0,00%
2.1.02	Alienação de outros bens de património	183.750	50.377	50.377	-73%	0,05%
2.2.	Outras Receitas de Capital	317.275	260.724	200.000	-37%	0,21%
2.2.1	Rendimento de serviço. autarquia	0	0	0		
2.2.1.1	Serviços directamente administrados pela A.	0	0	0		
2.2.1.2	Serviços dados e concessão	0	0	0		
2.2.2.	Rendimentos de bens móveis e imóveis	317.275	260.724	200.000	-37%	0,21%
2.2.2.1	Bens móveis, incluído equipamentos	42.275	0	0	-100%	
2.2.2.2	Bens imóveis, incluído rendas e foros sobre terras	275.000	260.724	200.000	-27%	0,21%
2.2.3.	Rendimentos de Participaç.Financeiras	0	0	0		
2.2.3.1	Participações financeiras empresas Publicas	0	0	0		
2.2.3.2	Outras participações	0	0	0		
2.3.	Produto de transferênciasCapital E.P.	29.715.548	25.255.000	33.363.933	12%	34,70%
2.3.1	Transferências de capital do Estado	29.715.548	25.255.000	25.663.933	-14%	26,69%
2.3.1.1	Fundo de Investimento de I. Local	22.923.548	22.923.546	25.663.933	12%	26,69%
2.3.1.2	Transferências extraordinárias	0	0			
2.3.1.3	Outras transf. De capital do Estado	6.792.000	2.331.454	7.700.000	13%	8,01%
2.3.1.3.1	Fundo de Estradas	6.792.000	2.331.454	7.700.000	13%	8,01%
2.3.1.3.2	Fundo de Urbanização			0		
2.3.1.3.3	Fundo de FFH	0	0	0		
2.3.2	Transf.Capital de Outras E. Públicas	0	0	0		
2.3.2.1	Outras entidades públicas	0	0	0		
2.4.	Donativos	14.968.722	7.016.512	15.382.238	3%	16,00%
2.4.0.1	Heranças, legados, doações e liberalidades	0	0	0		
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos	14.968.722	7.016.512	15.382.238	3%	16,00%
2.4.0.2.1	Fundo do PDA	14.358.661	7.016.512	3.582.238	-75%	3,73%
2.4.0.2.2	Fundo da PRODEL	0	0	11.800.000		12,27%
2.4.0.2.3	Fundo da GIZ	600.061	0		-100%	
2.4.0.2.4	Bancos	10.000	0		-100%	
2.4.0.3	Donativos em espécie a projectos	0	0			
2.5.	Produtos de Empréstimos	0	0	0		
2.5.0.1	Banco Central	0	0			
2.5.0.2	Outros Bancos e Instituições financeiras	0	0			
2.5.0.3	Emissão de obrigações	0	0			
	Total de receitas	107.518.860	79.154.189	96.140.675	-11%	100,00%

Plano de despesas de orçamento corrente - 2014

Cod	Designação	Real 2012	Previsão 2013	Plano 2014	% Cresc	% Estrut
3.1	Despesas correntes	44.655.397	48.813.140	43.942.384	-9,98%	92,72%
3.1.1	Despesas com o pessoal	25.649.595	30.425.033	29.130.615	-4,25%	61,46%
3.1.1.1	Salário e remunerações	21.415.849	25.946.314	26.070.286	0,48%	55,01%
3.1.1.1.0.01	Vencimento base do pessoal do quadro	8.569.741	10.660.210	8.200.000	-23,08%	17,30%
3.1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	4.810.379	5.264.099	3.737.727	-29,00%	7,89%
3.1.1.1.0.03	Salário dos Orgãos do Conselho Municipal	1.820.569	2.299.044	2.360.501	2,67%	4,98%
3.1.1.1.0.04	Remuneração do pessoal aguardando	252.023	284.704	289.238	1,59%	0,61%
3.1.1.1.0.05	Salário dos órgãos da Assembleia Municipal	2.600.801	3.369.657	3.252.079	-3,49%	6,86%
3.1.1.1.0.06	Gratificação de chefia	706.987	883.479	777.686	-11,97%	1,64%
3.1.1.1.0.07	Outras remunerações certas	1.328.939	1.695.772	400.000	-76,41%	0,84%
3.1.1.1.0.08	Remunerações extraordinária	317.862	337.551	332.487	-1,50%	0,70%
3.1.1.1.0.09	Subsídio de localização	0	0	2.183.028		4,61%
3.1.1.1.0.10	Subsídio de Exclusividade	0	0	50.000		0,11%
3.1.1.1.0.11	Bónus Especiais	0	0	1.664.165		3,51%
3.1.1.1.0.12	Retroactivo salariais	0	0	738.375		1,56%
3.1.1.1.0.13	Bónus de Rendabilidade	0	0	35.000		0,07%
3.1.1.1.0.14	Abonos de 13o Mês	0	0	1.650.000		3,48%
1.1.1.0.99	Outras remunerações	1.008.548	1.151.798	400.000	-65,27%	0,84%
3.1.1.2	Outras despesas com o pessoal	4.233.746	4.478.719	3.060.329	-31,67%	6,46%
3.1.1.2.0.01	Ajuda de custo dentro do país	1.119.442	1.067.780	536.870	-49,72%	1,13%
3.1.1.2.0.02	Ajuda do custo no exterior	20.756	190.000	150.000	-21,05%	0,32%
3.1.1.2.0.05	Representação PCM e PAM	176.480	191.750	209.154	9,08%	0,44%
3.1.1.2.0.06	Subsídio de Transporte	55.955	62.350	38.251	-38,65%	0,08%
3.1.1.2.0.07	Suplemento de vencimentos (subsídio de falha)	6.662	40.200	65.000	61,69%	0,14%
3.1.1.2.0.08	Subsídio funeral	85.000	185.000	200.000	8,11%	0,42%
3.1.1.2.0.09	Subsídio risco	364.034	420.000	448.054	6,68%	0,95%
3.1.1.2.0.10	Subsídio de telefone	0	0	360.000		0,76%
3.1.1.2.0.11	Contratação por Tempo determinado	0	0	400.000		0,84%
3.1.1.2.0.99	Outras despesas com o pessoal	2.405.417	2.321.639	653.000	-71,87%	1,38%
3.1.2	Bens e serviços	17.579.880	16.656.667	12.957.597	-22,21%	27,34%
3	Bens	12.281.168	9.981.048	8.177.866	-18,07%	17,25%
3.1.2.1.0.01	Combustível e lubrificantes (diesel, óleo)	3.662.781	3.615.651	1.412.962	-60,92%	2,98%
3.1.2.1.0.02	Manutenção e Reparação de bens imóveis	563.914	1.067.100	337.850	-68,34%	0,71%
3.1.2.1.0.03	Manutenção e Reparação de bens móveis	0	0	62.000		0,13%
3.1.2.1.0.04	Manutenção e Reparação de Equipamentos	1.951.603	860.000	50.000	-94,19%	0,11%
3.1.2.1.0.05	Material não duradouro de escritório	2.141.689	1.343.938	1.550.000	15,33%	3,27%
3.1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	64.690	71.600	122.500	71,09%	0,26%
3.1.2.1.0.07	Fardamentos e calçados	1.025.421	575.720	1.368.215	137,65%	2,89%
3.1.2.1.0.08	Sobressalentes para equip. máquina e motores	0	0	720.000		1,52%
3.1.2.1.0.10	Género alimentício	0	0	618.000		1,30%
3.1.2.1.0.11	Material de limpeza e higiene	0	0	325.289		0,69%
3.1.2.1.0.15	Material de consumo para ensino e formação	0	0	449.000		0,95%
3.1.2.1.0.16	Material duradouro de escritório	0	0	7.500		0,02%
3.1.2.1.0.18	Material duradouro para desporto	0	0	30.000		0,06%
3.1.2.1.0.21	Material para festival, homenagem e premiação	0	0	78.000		0,16%
3.1.2.1.0.22	Material de consumo para informática	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.23	Material duradouro para informática	0	0	10.000		0,02%
3.1.2.1.0.26	Material de consumo para copa e cozinha	0	0	624.150		1,32%
3.1.2.1.0.28	Semente, planta e insumo agrícola	0	0	82.000		0,17%

Cod	Designação	Real 2012	Previsão 2013	Plano 2014	%Cresc	% Estrut
3.1.2.1.0.29	Material de conservação de estradas e vias	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.30	Bandeiras e Flamulas	0	0	231.000		0,49%
3.1.2.1.0.31	Material para conservação rede electrificação	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.34	Material para conservação rede água e esgoto	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.99	Outros bens duradouros	2.871.070	2.447.039	99.400	-95,94%	0,21%
3.1.2.2	Serviços	5.298.712	6.675.619	4.779.731	-28,40%	10,08%
3.1.2.2.0.01	Comunicações (Despesas de comunicação)	1.289.348	1.437.000	768.300	-46,53%	1,62%
3.1.2.2.0.02	Passagem dentro do país	276.816	292.630	305.800	4,50%	0,65%
3.1.2.2.0.03	Passagem fora do país	50.594	332.000	150.000	-54,82%	0,32%
3.1.2.2.0.04	Renda de Instalações	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis	0	135.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de móveis	0	0			0,00%
3.1.2.2.0.07	Manutenção e reparação de bens e veículos	432.364	535.000	150.000	-71,96%	0,32%
3.1.2.2.0.08	Transporte e carga (fretes e transportes)	220.660	20.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.09	Seguros	635.830	818.000	890.000	8,80%	1,88%
3.1.2.2.0.10	Representação (Reuniões cursos/seminários)	315.690	838.825	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.11	Festividades homenagens e premiação	0	0	135.000		0,28%
3.1.2.2.0.12	Água	122.366	300.000	350.000	16,67%	0,74%
3.1.2.2.0.13	Electricidade	300.000	475.000	475.000	0,00%	1,00%
3.1.2.2.0.14	Consultoria e Ass. Técnica residente pessoa s.	98.196	297.619	164.150	-44,85%	0,35%
3.1.2.2.0.18	Contratação de manutenção de máquina e equip.	0	0	90.000		0,19%
3.1.2.2.0.20	Serviços de aplicação restrita	0	0	105.000		0,22%
3.1.2.2.0.21	Limpeza e conservação	0	0	20.000		0,04%
3.1.2.2.0.26	Manutenção e reparação de estradas	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.27	Manutenção e reparação de rede de água	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.99	Outros (outros serviços)	1.556.848	1.194.545	1.176.481	-1,51%	2,48%
3.1.4	Transferências correntes	809.776	1.196.440	1.443.641	20,66%	3,05%
1.4.2.0.01	Partidos Políticos	150.000	120.000	120.000	0,00%	0,25%
3.1.4.3	Famílias	659.776	1.076.440	1.323.641	22,96%	2,79%
3.1.4.3.1	Pensões Civis	219.336	227.000	290.000	27,75%	0,61%
3.1.4.3.1.03	Subsídio de morte	219.336	227.000	290.000	27,75%	0,61%
3.1.4.3.3	Despesas Sociais	48.940	449.440	633.641	40,98%	1,34%
3.1.4.3.3.01	Assistência social à população	48.940	165.000	100.000	-39,39%	0,21%
3.1.4.3.3.02	Apoio à vítimas de calamidades	0	50.000	95.000	90,00%	0,20%
3.1.4.3.3.99	Assistência social (por doença)	0	234.440	438.641	87,10%	0,93%
3.1.4.3.4	Outras transferências	391.500	400.000	400.000	0,00%	0,84%
3.1.4.3.4.01	Bolsas de estudo	391.500	400.000	400.000	0,00%	0,84%
3.1.4.3.4.03	Subsídio de dirigentes cessantes	0	0	0		0,00%
3.1.4.3.4.04	Deslocação de doentes					0,00%
3.1.4.3.4.99	Outras transferências	0				0,00%
3.1.6	Exercícios Findos	0	0	210.531		0,44%
1.6.1	Retroativos Salariais	0	0	0		0,00%
3.1.6.0.0.01	Retroactivo de exercícios anteriores	0	0	0		0,00%
3.1.6.0.0.02	Retroactivo de remunerações extraordinárias		0	0		0,00%
1.6.2	Retroativos de Bens de Consumo	0	0	210.531		0,44%
1.6.2.0.0.1	Bens de Consumo			50.000		0,11%
1.6.2.0.0.2	Bens duradouros			50.531		0,11%
1.6.2.0.0.3	Serviços			65.000		0,14%
1.6.2.0.9.9	Outras despesas			45.000		0,09%
3.1.7	Demais despesas correntes	616.146	535.000	200.000	-62,62%	0,42%

Cod	Designação	Real 2012	Previsão 2013	Plano 2014	%Cresc	% Estrut
3.1.7.0.0.01	Dotação provisional	0	0	0		0,00%
3.1.7.0.0.02	Restituição de cobranças indevidas	12.308	0	0		0,00%
3.1.7.0.0.03	Visita de governantes e represent. Estrangeiros	0	0	0		0,00%
3.1.7.0.0.04	Indeminizações Administrativas	141.925	105.000	0	-100,00%	0,00%
1.7.0.0.05	Indeminizações Judiciárias	114.135	165.000	0	-100,00%	0,00%
17.0.0.99	Outras despesas correntes (cota de ANAMM)	347.778	265.000	200.000	-24,53%	0,42%
3.2	Despesas de capital	328.695	3.038.410	3.452.120	13,62%	7,28%
3.2.1	Bens de capital	328.695	3.038.410	3.452.120	13,62%	7,28%
3.2.1.1	Construções	0	958.300	375.000	-60,87%	0,79%
3.2.1.1.0.01	Habitacões	0	0	0		0,00%
3.2.1.1.0.02	Edifícios	0	0	0		0,00%
3.2.1.1.0.04	Estradas e Pontes	0	0	0		0,00%
3.2.1.1.0.09	Armazéns	0	0	0		0,00%
3.2.1.1.0.10	Infraestruturas de Abastecimento de Água	0	0	0		0,00%
3.2.1.1.0.99	Outras construções	0	958.300	375.000	-60,87%	0,79%
3.2.1.2.	Maquinaria e Equipamento	328.695	2.080.110	2.352.120	13,08%	4,96%
3.2.1.2.0.05	Maquinaria e equipamento agrícola	0	0	20.000		0,04%
3.2.1.2.0.07	Maquinaria e equipamento de refrigeração	0	0	224.000		0,47%
3.2.1.2.0.09	Equipamento artístico, culturais e de recreação	0	0	85.000		0,18%
3.2.1.2.0.10	Equipamento de segurança e sinalização	0	0	0		0,00%
3.2.1.2.0.12	Equipamento e ferramenta de oficina	0	0	171.751		0,36%
3.2.1.2.0.14	Mobiliário em geral	0	0	0		0,00%
3.2.1.2.0.15	Equipamento de Escritório	0	0	795.500		1,68%
3.2.1.2.0.16	Aparelho de som e imagem	0	0	315.869		0,67%
3.2.1.2.0.19	Equipamento Informático	0	0	740.000		1,56%
3.2.1.2.0.99	Outra Maquinaria e equipamento	328.695	2.080.110	0		0,00%
3.2.1.3.	Outros Bens de Capital	42.800	0	725.000	#DIV/0!	1,53%
3.2.1.3.0.01	Automóveis ligeiros	0	0	374.000		0,79%
3.2.1.3.0.04	Motociclos	42.800	0	314.000		0,66%
3.2.1.3.0.05	Animais	0	0	37.000		0,08%
3.2.1.3.0.99	Outros Bens de Capital	0	0	0		0,00%
3.2.2	Transferências de Capital	0	0	0		0,00%
3.2.2.1.	Administrações públicas	0	0	0		0,00%
3.2.2.1.0.01	Direitos Aduaneiros	0	0	0		0,00%
3.2.2.1.0.02	Outras transferências	0	0	0		0,00%
3.2.2.2.	Outras transferências de capital	0	0	0		0,00%
3.2.2.2.0.01	Famílias	0	0	0		0,00%
3.2.2.2.0.02	Exterior	0	0	0		0,00%
3.2.3.	Outras despesas de capital	0	0	0		0,00%
3.2.3.0.01	Dotação provisional	0	0	0		0,00%
3.2.3.0.99	Outras despesas	0	0	0		0,00%
	Total de Despesas de Orç. Corrente	44.984.092	51.851.550	47.394.504	-8,60%	49,30%

Plano de despesas de orçamento de investimento - 2014

Cod	Designação	Real 2012	Previsão 2013	Plano 2014	% Cresc	% Estrut
3.1	Despesas correntes	2.905.223	9.680.910	6.643.595	-31,37%	13,63%
3.1.1	Despesas com o pessoal	197.706	772.224	81.500	-89,45%	0,17%
3.1.1.1	Salário e remunerações	196.768	531.500	81.500	-84,67%	0,17%
3.1.1.1.0.01	Vencimento base do pessoal do quadro	0	0	0		0,00%
3.1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	196.768	531.500	81.500	-84,67%	0,17%
1.1.1.0.99	Outras remunerações	0	0	0		0,00%
3.1.1.2	Outras despesas com o pessoal	938	240.724	0	-100,00%	0,00%
3.1.1.2.0.01	Ajuda de custo dentro do país	938	240.724	0	-100,00%	0,00%
3.1.1.2.0.02	Ajuda do custo no exterior	0	0	0		0,00%
3.1.1.2.0.11	Contratação por Tempo determinado	0	0	0		0,00%
3.1.1.2.0.99	Outras despesas com o pessoal	0	0	0		0,00%
3.1.2	Bens e serviços	2.707.517	8.908.686	6.562.095	-26,34%	13,46%
3	Bens	1.661.639	4.907.750	3.273.680	-33,30%	6,72%
3.1.2.1.0.01	Combustível e lubrificantes (diesel, óleo)	14.765	1.292.000	1.000.000	-22,60%	2,05%
3.1.2.1.0.02	Manutenção e Reparação de bens imóveis	960.526	305.000	675.000	121,31%	1,38%
3.1.2.1.0.03	Manutenção e Reparação de bens móveis	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.04	Manutenção e Reparação de Equipamentos	0	218.250	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.1.0.05	Material não duradouro de escritório	11.736	23.500	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	0	0	90.500		0,19%
3.1.2.1.0.07	Fardamentos e calçados	0	276.500	45.000	-83,73%	0,09%
3.1.2.1.0.08	Sobressalentes para equip. máquina e motores	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.10	Género alimentício	0	0	627.180		1,29%
3.1.2.1.0.11	Material de limpeza e higiene	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.15	Material de consumo para ensino e formação	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.16	Material duradouro de escritório	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.18	Material duradouro para desporto	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.21	Material para festival, homenagem e premiação	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.22	Material de consumo para informática	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.23	Material duradouro para informática	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.26	Material de consumo para copa e cozinha	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.28	Semente, planta e insumo agrícola	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.29	Material de conservação de estradas e vias	0	0	400.000		0,82%
3.1.2.1.0.30	Bandeiras e Flamulas	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.31	Material para conservação rede electrificação	0	0	250.000		0,51%
3.1.2.1.0.34	Material para conservação rede água e esgoto	0	0	150.000		0,31%
3.1.2.1.0.99	Outros bens duradouros	674.612	2.792.500	36.000	-98,71%	0,07%
3.1.2.2	Serviços	1.045.878	4.000.936	3.288.415	-17,81%	6,75%
3.1.2.2.0.01	Comunicações (Despesas de comunicação)	0	0	70.000		0,14%
3.1.2.2.0.02	Passagem dentro do país	0	250.076	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.03	Passagem fora do país	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.04	Renda de Instalações	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis	46.770	50.000	450.000	800,00%	0,92%
3.1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de móveis	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.07	Manutenção e reparação de bens e veículos	0	210.600	750.000	256,13%	1,54%
3.1.2.2.0.08	Transporte e carga (fretes e transportes)	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.09	Seguros	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.10	Representação (Reuniões cursos/seminários)	0	200.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.11	Festividades homenagens e premiação	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.12	Água	0	0	0		0,00%

Cod	Designação	Real 2012	Previsão 2013	Plano 2014	%Cresc	% Estrut
3.1.2.2.0.13	Electricidade	705	35.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.14	Consultoria e Ass. Técnica residente pessoa sin.	916.074	2.262.800	1.250.000	-44,76%	2,56%
3.1.2.2.0.18	Contratação de manutenção de máquina e equip.	0	0	57.915		0,12%
3.1.2.2.0.20	Serviços de aplicação restrita	0	0	35.000		0,07%
3.1.2.2.0.21	Limpeza e conservação	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.26	Manutenção e reparação de estradas	0	0	90.000		0,18%
3.1.2.2.0.27	Manutenção e reparação de rede de água	0	0	250.000		0,51%
3.1.2.2.0.99	Outros (outros serviços)	82.329	992.460	335.500	-66,20%	0,69%
3.1.4	Transferências correntes	0	0	0		0,00%
3.1.6	Exercícios Findos	0	0	0		0,00%
1.6.1	Retroativos Salariais	0	0	0		0,00%
3.1.6.0.0.01	Retroactivo de exercícios anteriores	0	0	0		0,00%
3.1.6.0.0.02	Retroactivo de remunerações extraordinárias	0	0	0		0,00%
1.6.2	Retroativos de Bens de Consumo	0	0	0		0,00%
1.6.2.0.0.1	Bens de Consumo	0	0	0		0,00%
1.6.2.0.0.2	Bens duradouros	0	0	0		0,00%
1.6.2.0.0.3	Serviços			0		0,00%
1.6.2.0.9.9	Outras despesas			0		0,00%
3.1.7	Demais despesas correntes	0	0	0		0,00%
3.1.7.0.0.01	Dotação provisional					0,00%
3.1.7.0.0.02	Restituição de cobranças indevidas					0,00%
1.6.0.0.99	Outras despesas correntes (cota de ANAMM)					0,00%
3.2	Despesas de capital	36.542.238	45.986.400	42.102.576	-8,45%	86,37%
3.2.1	Bens de capital	36.542.238	45.986.400	42.102.576	-8,45%	86,37%
3.2.1.1	Construções	25.915.576	41.137.300	35.502.576	-13,70%	72,83%
3.2.1.1.0.01	Habitagens	1.673.003	150.000	900.000		1,85%
3.2.1.1.0.02	Edifícios	7.077.952	15.639.806	17.414.000		35,72%
3.2.1.1.0.04	Estradas e Pontes	0	0	13.838.576		28,39%
3.2.1.1.0.06	Infraestrutura, produc. Transp e distrib. Energia			1.000.000		2,05%
3.2.1.1.0.09	Armazéns	0	0	500.000		1,03%
3.2.1.1.0.10	Infraestruturas de Abastecimento de Água	0	0	0		0,00%
3.2.1.1.0.99	Outras construções	17.164.621	25.347.494	1.850.000	-92,70%	3,80%
3.2.1.2.	Maquinaria e Equipamento	5.196.192	1.034.100	6.115.000	491,34%	12,54%
3.2.1.2.0.05	Maquinaria e equipamento agrícola	0	0	0		0,00%
3.2.1.2.0.07	Maquinaria e equipamento de refrigeração	0	0	1.050.000		2,15%
3.2.1.2.0.09	Equipamento artístico, culturais e de recreação	0	0	0		0,00%
3.2.1.2.0.10	Equipamento de segurança e sinalização	0	0	150.000		0,31%
3.2.1.2.0.12	Equipamento e ferramenta de oficina	0	0	0		0,00%
3.2.1.2.0.14	Mobiliário em geral	0	0	750.000		1,54%
3.2.1.2.0.15	Equipamento de Escritório	0	0	855.000		1,75%
3.2.1.2.0.16	Aparelho de som e imagem	0	0	75.000		0,15%
3.2.1.2.0.19	Equipamento Informático	0	0	1.732.000		3,55%
3.2.1.2.0.99	Outra Maquinaria e equipamento	5.196.192	1.034.100	1.503.000		3,08%
3.2.1.3.	Outros Bens de Capital	5.430.470	3.815.000	485.000	-87,29%	0,99%
3.2.1.3.0.01	Automóveis ligeiros	2.831.500	3.815.000	0		0,00%
3.2.1.3.0.04	Motociclos	0	0	485.000		0,99%
3.2.1.3.0.05	Animais	0	0	0		0,00%
3.2.1.3.0.99	Outros Bens de Capital	2.598.970	0	0		0,00%
3.2.2	Transferências de Capital	0	0	0		0,00%
3.2.2.1.	Administrações públicas	0	0	0		0,00%

Cod	Designação	Real 2012	Previsão 2013	Plano 2014	%Cresc	% Estrut
3.2.2.1.0.01	Direitos Aduaneiros	0	0	0		0,00%
3.2.2.1.0.02	Outras transferências	0	0	0		0,00%
3.2.2.2.	Outras transferências de capital	0	0	0		0,00%
3.2.2.2.0.01	Famílias	0	0	0		0,00%
3.2.2.2.0.02	Exterior	0	0	0		0,00%
3.2.3.	Outras despesas de capital	0	0	0		0,00%
3.2.3.0.01	Dotação provisional	0	0	0		0,00%
3.2.3.0.99	Outras despesas	0	0	0		0,00%
	Total de Orç. de Investimento	39.447.461	55.667.310	48.746.171	-12,43%	50,70%
	Total do Orçamento de Despesas	84.431.553	107.518.860	96.140.675	-10,58%	100,00%

Assembleia Municipal do Dondo

V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo

Resolução n.º 14/AM/2014 sobre o PESOM e investimento do Conselho Municipal do Dondo para o ano de 2015

A Assembleia Municipal do Dondo, reunida em sua V Sessão Ordinária, com vinte e um membros presentes, que compõe este órgão deliberativo, apreciou a proposta do Conselho Municipal sobre Plano Económico e Social, orçamento, incluindo aos projectos de investimentos municipais para o ano Económico de 2015.

Da análise feita, foram tomados em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

- As acções projectadas no Plano e no Orçamento correspondem as principais prioridades e necessidades do Município para o ano de 2015.
- As projecções do plano e do orçamento correspondem a capacidade existente para sua implementação ao nível do Município bem como responsabilizam ao Conselho Municipal para a busca de mais pareceria.
- Os projectos de investimento previsto representam e reflectem a realidade e necessidades para desenvolvimento municipal no ano 2015.

Nestes termos, usando da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 3, artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

ARTIGO ÚNICO

É aprovada a proposta do Conselho Municipal do Dondo sobre, Plano Económico e Social, Orçamento, incluindo aos projectos de investimentos municipais para o ano Económico de 2015, anexa a presente Resolução e dela fazendo parte integrante.

Aprovada na V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo, na Cidade do Dondo, aos 18 de Dezembro de 2014. — O Presidente, *Anselmo Alexandre M'ponda*.

Plano de Orçamento de 2015

1. Orçamental

O orçamento municipal proposto para o ano económico de 2015, o qual inclui a perspectiva das receitas a colectar e limites de despesas a realizar, a fim de dar cobertura ao Plano Económico Social e Investimentos com intuito de obter resultados promissores ao preconizado no Programa de Desenvolvimento Municipal com vista ao cumprimento do Plano Quinquenal de 2014 à 2018.

Para a preparação da Proposta Orçamental do Conselho Municipal do Dondo, foram tomadas em consideração os seguintes aspectos:

1. As regras da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro sobre o regime jurídico-legal das finanças;
2. Informação estatística da gestão financeira dos últimos 3 anos;
3. Informação estatística da gestão financeira do 1.º semestre de 2014;
4. Necessidades em força de trabalho, meios básicos e circulantes para os serviços municipais

O valor proposto do Orçamento é de 128 475 688, MT (cento e vinte oito milhões quatrocentos e setenta cinco mil e seiscentos e oitenta e oito meticais), correspondendo um crescimento de 18,10% em comparação com o orçamento previsto de 2014.

Porém, ao abrigo da alínea b), do n.º 3, artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, o Conselho Municipal submete à apreciação desta Magna V Sessão Ordinária da Assembleia Municipal o Orçamento para o ano económico de 2015.

Plano de Receitas - Orçamento 2015

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	%
					Cresc
1	Receitas Correntes	46.571.568	58.012.597	64.963.369	11,98%
1.1.	Receitas Fiscais	1.402.892	3.060.880	4.560.674	49,00%
1.1.1.	Impostos sobre Rendimento	125.379	575.380	450.174	-21,76%
1.1.1.1.	Imposto simplificado	117.810	342.811	217.612	-36,52%
1.1.1.2.	Imposto do Sisa	7.569	232.569	232.562	0,00%
1.1.2.	Imposto sobre Bens e Serviços	561.038	885.500	2.285.500	158,10%
1.1.2.1.	Imposto Predial Autárquico	68.633	100.000	1.500.000	1400,00%
1.1.2.3.	Imposto sobre veículos	492.405	785.500	785.500	0,00%
1.1.3.	Outros Impostos	716.475	1.600.000	1.825.000	14,06%

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	%
					Cresc
1.1.3.1.	Imposto Pessoal Autárquico	49.680	150.000	225.000	50,00%
1.1.3.2.	Taxas por actividades económicas	666.795	1.450.000	1.600.000	10,34%
1.1.3.99.	Outros Impostos	0	0	0	
1.2.	Receitas Não Fiscais	17.925.533	22.830.747	26.689.326	16,90%
1.2.1.	Taxas por licenças concedidas	10.917.710	14.469.688	18.545.018	28,16%
1.2.1.2.	Loteamento	4.384.383	4.984.384	6.188.559	24,16%
1.2.1.3.	Execução obras particulares	665.770	1.165.771	1.165.771	0,00%
1.2.1.4.	Ocupação de via pública	0	30.000	30.000	0,00%
1.2.1.5.	Licenças de utilização de edifícios	0	25.000	100.000	300,00%
1.2.1.6.	Uso e aproveitamento de solo autárquico	4.857.127	6.197.127	8.937.496	44,22%
1.2.1.9.	Prestação de serviços	42.955	97.955	107.355	9,60%
1.2.1.10	Ocupação e utiliz.de locais de mercados e Feiras	9.600	34.600	125.000	261,27%
1.2.1.11	Autorização da venda ambulante nas vias	0	35.000	65.000	85,71%
1.2.1.12	Aferição e conferição pesos medidas	4.400	31.374	31.374	0,00%
1.2.1.13	Taxa de estacionamento de veículos	80.004	80.004	80.004	0,00%
1.2.1.14	Autorização de publicidade e reclames	214.578	489.578	279.675	-42,87%
1.2.1.15	Utilização de cemitérios e realização de enterros	47.258	97.259	87.500	-10,03%
1.2.1.16	Instalações destinadas conforto e recreio	0	5.000	20.000	300,00%
1.2.1.17	Licenças sanitárias de instalações	0	10.000	25.000	150,00%
1.2.1.18	Registos determinados por lei	113.515	338.516	207.593	-38,68%
1.2.1.99	Outras	498.120	848.120	1.094.691	29,07%
1.2.2.	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	5.065.324	6.460.325	6.671.295	3,27%
1.2.2.1.	Recolha, depósito e tratamento de lixo	1.242.771	1.642.771	1.600.000	-2,60%
1.2.2.2.	Ligação, conservação e tratamento de esgotos	128.473	278.473	204.274	-26,64%
1.2.2.5	Utilização de matadouro	0	20.000	0	-100,00%
1.2.2.6	Transportes urbanos colectivo de P/M	712.957	1.112.957	813.146	-26,94%
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	2.334.612	2.534.612	3.250.000	28,22%
1.2.2.8	Manutenção de vias	129.276	304.277	212.500	-30,16%
1.2.2.9	Venda de peças desenhadas	216.565	216.565	226.370	4,53%
1.2.2.99	Outras	300.670	350.670	365.005	4,09%
1.2.3.	Outras Receitas não Fiscais	1.942.499	1.900.734	1.473.013	-22,50%
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	1.681.236	1.259.470	850.000	-32,51%
1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	34.838	14.839	22.000	48,26%
1.2.3.3	Coimas e multas	226.425	626.425	601.013	-4,06%
1.2.3.4	Comparticipação da APIE	0	0	0	
1.2.3.99	Outras	0	0	0	
1.3.	Receitas Consignadas	0	0	0	

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	%
					Cresc
1.3.01	Taxas consignadas as instituições da autarquia	0	0	0	
1.3.02	Taxas consignadas aos serviços autónomos	0	0	0	
1.4.	Produto Transferências de E.Públicas	27.210.143	32.107.970	33.713.369	5,00%
1.4.1	Transferências correntes do Estado	27.210.143	32.107.970	33.713.369	5,00%
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica	27.210.143	32.107.970	33.713.369	5,00%
1.4.1.2	Transferências de competências e atribuições	0	0	0	
1.4.1.3	Transferências extraordinárias	0	0	0	
1.4.2.	Transferências C. Outras E. Públicas	0	0	0	
1.4.2.1	Comparticipação da APIE	0	0	0	
1.4.2.99	Outras	0	0	0	
1.5	Donativos	33.000	13.000	0	-100,00%
1.5.01	Heranças, legados, doações e liberalidades	33.000	13.000	0	-100,00%
1.5.02	Donativos consignados a projectos -	0	0	0	
1.5.03	Donativos em espécie a projectos	0	0	0	
1.5.0.99	Outras	0	0	0	
2	Receitas de capital	32.582.613	50.775.635	63.362.269	24,79%
2.1	Alienação do património autárquico	50.377	30.377	45.000	48,14%
2.1.01	Alienação de bens móveis	0	0	45.000	
2.1.02	Alienação de outros bens de património	50.377	30.377	0	-100,00%
2.2.	Outras receitas de capital	260.724	425.000	650.000	52,94%
2.2.1	Rendimento de serviço. autarquia	0	0	0	
2.2.1.1	Serviços directamente administrados pela A.	0	0	0	
2.2.1.2	Serviços dados e concessão	0	0	0	
2.2.2.	Rendimentos de bens móveis e imóveis	260.724	425.000	650.000	52,94%
2.2.2.1	Bens móveis, incluído equipamentos	0	20.000	150.000	650,00%
2.2.2.2	Bens imóveis, incluído rendas e foros sobre terras	260.724	405.000	500.000	23,46%
2.2.3.	Rendimentos de participaç. financeiras	0	0	0	
2.2.3.1	Participações financeiras empresas Publicas	0	0	0	
2.2.3.2	Outras participações	0	0	0	
2.3.	Produto de transferênciasCapital E.P.	25.255.000	34.349.780	50.867.269	48,09%
2.3.1	Transferências de capital do Estado	25.255.000	34.349.780	50.867.269	48,09%
2.3.1.1	Fundo de Investimento de I. Local	22.923.546	27.549.780	36.927.269	34,04%
2.3.1.2	Transferências extraordinárias	0	0	0	
2.3.1.3	Outras transf. De capital do Estado	2.331.454	6.800.000	13.940.000	105,00%
2.3.1.3.1	Fundo de Estradas	2.331.454	6.800.000	13.940.000	105,00%

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	%	
					Cresc	
2.3.1.3.2	Fundo de Urbanização	0	0	0		
2.3.1.3.3	Fundo de FFH	0	0	0		
2.3.2	Transf.Capital de Outras E. Públicas	0	0	0		
2.3.2.1	Outras entidades públicas	0	0	0		
2.4.	Donativos	7.016.512	15.970.478	11.800.000	-26,11%	
2.4.0.1	Heranças, legados, doações e liberalidades	0	0	0		
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos	7.016.512	15.970.478	11.800.000	-26,11%	
2.4.0.2.1	Fundo do PDA	6.733.253	3.582.238	0	-100,00%	
2.4.0.2.2	Fundo da UN-Habitat	0	0	0		
2.4.0.2.3	Fundo da GIZ	283.259	588.240	0	-100,00%	
2.4.0.2.4	Fundo da Prodel	0	11.800.000	11.800.000	0,00%	
2.4.0.3	Donativos em espécie a projectos	0	0	0		
2.5.	Produtos de Empréstimos	0	0	0		
2.5.0.1	Banco Central	0	0	0		
2.5.0.2	Outros Bancos e Instituições financeiras	0	0	0		
2.5.0.3	Emissão de obrigações	0	0	0		
	Total de Receitas	79.154.181	108.788.232	128.325.638	17,96%	

Plano de Despesas de Orçamento Corrente - 2015

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	%	
					% Cresc	% Estrut.
3.1	Despesas correntes	44.910.917	55.085.504	60.707.869	10,21%	93,45%
3.1.1	Despesas com o pessoal	27.657.427	35.232.894	36.297.806	3,02%	55,87%
3.1.1.1	Salário e remunerações	23.809.434	31.189.316	31.530.087	1,09%	48,54%
3.1.1.1.0.01	Vencimento base do pessoal do quadro	9.943.978	10.800.000	9.000.000	-16,67%	13,85%
3.1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	4.488.853	4.687.727	5.000.000	6,66%	7,70%
3.1.1.1.0.03	Salario dos Orgaos do Conselho Municipal	2.236.820	3.353.950	3.128.341	-6,73%	4,82%
3.1.1.1.0.04	Remuneração do pessoal aguardando	262.943	343.739	289.238	-15,86%	0,45%
3.1.1.1.0.05	Salário dos órgãos da Assembleia Municipal	2.956.435	2.902.080	3.969.225	36,77%	6,11%
3.1.1.1.0.06	Gratificação de chefia	871.166	1.030.169	958.283	-6,98%	1,48%
3.1.1.1.0.07	Outras remunerações certas	1.694.696	500.000	400.000	-20,00%	0,62%
3.1.1.1.0.08	Remunerações extraordinária	302.261	432.487	500.000	15,61%	0,77%
3.1.1.1.0.09	Subsídio de localização	0	2.551.624	3.000.000		4,62%
3.1.1.1.0.10	Subsídio de Exclusividade	0	50.000	50.000		0,08%
3.1.1.1.0.11	Bónus Especiais	0	1.764.165	1.850.000		2,85%

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	% Cresc	% Estrut.
3.1.1.1.0.12	Retroactivo salariais	0	338.375	900.000		1,39%
3.1.1.1.0.13	Bónus de Rendabilidade	0	35.000	35.000		0,05%
3.1.1.1.0.14	Abonos de 13o Mês	0	1.550.000	1.950.000		3,00%
1.1.1.0.99	Outras remunerações	1.052.282	850.000	500.000	-41,18%	0,77%
3.1.1.2	Outras despesas com o pessoal	3.847.993	4.043.578	4.767.719	17,91%	7,34%
3.1.1.2.0.01	Ajuda de custo dentro do país	556.458	1.170.119	1.690.800	44,50%	2,60%
3.1.1.2.0.02	Ajuda do custo no exterior	189.252	300.000	70.000	-76,67%	0,11%
3.1.1.2.0.05	Representação PCM e PAM	190.140	209.154	301.065	43,94%	0,46%
3.1.1.2.0.06	Subsídio de Transporte	34.764	38.251	50.000	30,72%	0,08%
3.1.1.2.0.07	Suplemento de vencimentos (subsídio de falha)	2.141.843	465.000	650.000	39,78%	1,00%
3.1.1.2.0.08	Subsídio funeral	170.000	200.000	200.000	0,00%	0,31%
3.1.1.2.0.09	Subsidio risco	407.322	698.054	448.054	-35,81%	0,69%
3.1.1.2.0.10	Subsidio de telefone	38.044	260.000	0		0,00%
3.1.1.2.0.11	Contratação por Tempo determinado	0	150.000	400.000		0,62%
3.1.1.2.0.99	Outras despesas com o pessoal	120.170	553.000	957.800	73,20%	1,47%
3.1.2	Bens e serviços	16.129.994	16.583.438	21.375.063	28,89%	32,90%
3	Bens	9.486.252	11.347.115	13.553.008	19,44%	20,86%
3.1.2.1.0.01	Combustível e lubrificantes (diesel, óleo)	3.596.553	3.946.211	4.133.163	4,74%	6,36%
3.1.2.1.0.02	Manutenção e Reparação de bens imóveis	908.809	712.850	951.440	33,47%	1,46%
3.1.2.1.0.03	Manutenção e Reparação de bens móveis	805.694	262.000	50.000		0,08%
3.1.2.1.0.04	Manutenção e Reparação de Equipamentos	1.314.263	50.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.1.0.05	Material não duradouro de escritório	38.815	1.750.000	2.158.490	23,34%	3,32%
3.1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	561.691	122.500	137.300	12,08%	0,21%
3.1.2.1.0.07	Fardamentos e calçados	1.888.943	858.215	2.946.625	243,34%	4,54%
3.1.2.1.0.08	Sobressalentes para equip. máquina e motores	0	781.000	969.990		1,49%
3.1.2.1.0.09	Medicamentos e apositos					
3.1.2.1.0.10	Género alimentício	0	818.000	480.000		0,74%
3.1.2.1.0.11	Material de limpeza e higiene	0	425.289	567.000		0,87%
3.1.2.1.0.14	Ferramentas de uso duradouro		20.000	0		
3.1.2.1.0.15	Material de consumo para ensino e formação	0	39.000	0		0,00%
3.1.2.1.0.16	Material duradouro de escritório	0	7.500	0		0,00%
3.1.2.1.0.18	Material duradouro para desporto	0	60.000	95.000		0,15%
3.1.2.1.0.21	Material para festival, homenagem e premiação	0	263.000	95.000		0,15%
3.1.2.1.0.22	Material de consumo para informática	0	130.000	0		0,00%
3.1.2.1.0.23	Material duradouro para informática	0	25.000	0		0,00%
3.1.2.1.0.26	Material de consumo para copa e cozinha	0	424.150	500.000		0,77%

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	% Cresc	% Estrut.
3.1.2.1.0.28	Semente, planta e insumo agrícola	0	82.000	77.000		0,12%
3.1.2.1.0.29	Material de conservação de estradas e vias	0	200.000	0		0,00%
3.1.2.1.0.30	Bandeiras e Flamulas	0	131.000	0		0,00%
3.1.2.1.0.31	Material para conservação rede electrificação	0	0	125.000		0,19%
3.1.2.1.0.34	Material para conservação rede água e esgoto	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.98	Outros bens de Consumo		105.000	60.000		
3.1.2.1.0.99	Outros bens duradouros	371.484	134.400	207.000	54,02%	0,32%
3.1.2.2	Serviços	6.643.742	5.236.323	7.822.055	49,38%	12,04%
3.1.2.2.0.01	Comunicações (Despesas de comunicação)	1.434.067	568.300	290.000	-48,97%	0,45%
3.1.2.2.0.02	Passagem dentro do país	290.967	555.800	969.000	74,34%	1,49%
3.1.2.2.0.03	Passagem fora do país	331.100	100.000	50.000	-50,00%	0,08%
3.1.2.2.0.04	Renda de Instalações	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis	127.710	100.000	150.000	50,00%	0,23%
3.1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de móveis	524.667	140.000			0,00%
3.1.2.2.0.07	Manutenção e reparação de bens e veículos		150.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.08	Transporte e carga (fretes e transportes)	8.584	130.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.09	Seguros	672.722	890.000	1.243.000	39,66%	1,91%
3.1.2.2.0.10	Representação (Reuniões cursos/seminários)	784.310	50.000	30.000	-40,00%	0,05%
3.1.2.2.0.11	Festividades homenagens e premiação	0	135.000	25.000		0,04%
3.1.2.2.0.12	Água	200.973	208.297	575.000	176,05%	0,89%
3.1.2.2.0.13	Electricidade	571.000	433.269	700.000	61,56%	1,08%
3.1.2.2.0.14	Consultoria e Ass. Técnica residente pessoa s.	784.310	164.176	124.150	-24,38%	0,19%
3.1.2.2.0.18	Contratação de manutenção de máquina e equip.	0	90.000	239.305		0,37%
3.1.2.2.0.20	Serviços de aplicação restrita	0	105.000	367.500		0,57%
3.1.2.2.0.21	Limpeza e conservação	0	40.000	0		0,00%
3.1.2.2.0.22	Serviços de segurança			180.000		
3.1.2.2.0.26	Manutenção e reparação de estradas	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.27	Manutenção e reparação de rede de água	0	350.000	0		0,00%
3.1.2.2.0.99	Outros (outros serviços)	913.332	1.026.481	2.879.100	180,48%	4,43%
3.1.4	Transferências correntes	700.775	1.588.641	1.635.000	2,92%	2,52%
1.4.2.0.01	Partidos Políticos	100.000	120.000	120.000	0,00%	0,18%
3.1.4.3	Famílias	600.775	1.468.641	1.515.000	3,16%	2,33%
3.1.4.3.1	Pensões Civis	169.320	290.000	300.000	3,45%	0,46%
3.1.4.3.1.03	Subsídio de morte	169.320	290.000	300.000	3,45%	0,46%
3.1.4.3.3	Despesas Sociais	70.455	738.641	145.000	-80,37%	0,22%
3.1.4.3.3.00	Subsídio de alimentação			280.000		
3.1.4.3.3.01	Assistência social à população	70.455	205.000	145.000	-29,27%	0,22%

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	% Cresc	% Estrut.
3.1.4.3.3.02	Apoio à vítimas de calamidades	0	95.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.4.3.3.99	Assistência social por doença)	0	438.641	0	-100,00%	0,00%
3.1.4.3.4	Outras transferências	361.000	440.000	1.070.000	143,18%	1,65%
3.1.4.3.4.01	Bolsas de estudo	361.000	400.000	400.000	0,00%	0,62%
3.1.4.3.4.03	Subsídio de dirigentes cessantes	0	40.000	0		0,00%
3.1.4.3.4.04	Deslocação de doentes					0,00%
3.1.4.3.4.99	Outras transferências	0		670.000		1,03%
3.1.6	Exercícios Findos	0	1.145.531	0		0,00%
1.6.1	Rectroativos Salariais	0	45.000	0		0,00%
3.1.6.0.0.01	Retroactivo de exercícios anteriores	0	45.000	0		0,00%
3.1.6.0.0.02	Retroactivo de remunerações extraordinárias		0	0		0,00%
1.6.2	Rectroativos de Bens de Consumo	0	1.100.531	0		0,00%
1.6.2.0.0.1	Bens de Consumo		600.000	0		0,00%
1.6.2.0.0.2	Bens duradouros		65.531	0		0,00%
1.6.2.0.0.3	Serviços		235.000	0		0,00%
1.6.2.0.9.9	Outras despesas		200.000	0		0,00%
3.1.7	Demais despesas correntes	422.721	535.000	1.400.000	161,68%	2,16%
3.1.7.0.0.01	Dotação provisional	0	0	1.300.000		2,00%
3.1.7.0.0.02	Restituição de cobranças indevidas	0	0	0		0,00%
3.1.7.0.0.03	Visita de governantes e represent. Estrangeiros	0	0	0		0,00%
3.1.7.0.0.04	Indeminizações Administrativas	0	105.000	0	-100,00%	0,00%
1.7.0.0.05	Indeminizações Judiciárias	0	165.000	0	-100,00%	0,00%
17.0.0.99	Outras despesas correntes (cota de ANAMM)	422.721	265.000	100.000	-62,26%	0,15%
3.2	Despesas de capital	1.063.345	2.927.093	4.255.500	45,38%	6,55%
3.2.1	Bens de capital	1.063.345	2.927.093	4.255.500	45,38%	6,55%
3.2.1.1	Construções	488.084	175.000	50.000	-71,43%	0,08%
3.2.1.1.0.01	Habitacões	0	0	0		0,00%
3.2.1.1.0.02	Edifícios	0	0	0		0,00%
3.2.1.1.0.04	Estradas e Pontes	0	0	0		0,00%
3.2.1.1.0.05	Armazéns	0	0	0		0,00%
3.2.1.1.0.06	Infraestruturas de Fornecimento de energia			50.000		
3.2.1.1.0.10	Infraestruturas de Abastecimento de Água	0	0	0		0,00%
3.2.1.1.0.99	Outras construções	488.084	175.000	0	-100,00%	0,00%
3.2.1.2.	Maquinaria e Equipamento	308.271	2.752.093	3.714.500	34,97%	5,72%
3.2.1.2.0.05	Maquinaria e equipamento agrícola	0	20.000	0		0,00%
3.2.1.2.0.07	Maquinaria e equipamento de refrigeração	0	224.000	426.500		0,66%
3.2.1.2.0.09	Equipamento artístico, culturais e de recreação	0	85.000	55.000		0,08%
3.2.1.2.0.10	Equipamento de segurança e sinalização	0	0	0		0,00%
3.2.1.2.0.12	Equipamento e ferramenta de oficina	0	171.751	0		0,00%

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	% Cresc	% Estrut.
3.2.1.2.0.14	Mobiliário em geral	0	500.000	1.500		0,00%
3.2.1.2.0.15	Equipamento de Escritório	0	795.500	1.083.000		1,67%
3.2.1.2.0.16	Aparelho de som e imagem	0	315.869	93.500		0,14%
3.2.1.2.0.19	Equipamento Informático	0	340.000	1.755.000		2,70%
3.2.1.2.0.99	Outra Maquinaria e equipamento	308.271	299.973	300.000		0,46%
3.2.1.3.	Outros Bens de Capital	266.990	725.027	491.000	-32,28%	0,76%
3.2.1.3.0.01	Automóveis ligeiros	0	374.000	0		0,00%
3.2.1.3.0.04	Motociclos	266.990	314.000	491.000		0,76%
3.2.1.3.0.05	Animais	0	37.027	0		0,00%
3.2.1.3.0.99	Outros Bens de Capital	0	0	0		0,00%
3.2.2	Transferências de Capital	0	0	0		0,00%
3.2.2.1.	Administrações públicas	0	0	0		0,00%
3.2.2.1.0.01	Direitos Aduaneiros	0	0	0		0,00%
3.2.2.1.0.02	Outras transferências	0	0	0		0,00%
3.2.2.2.	Outras transferências de capital	0	0	0		0,00%
3.2.2.2.0.01	Famílias	0	0	0		0,00%
3.2.2.2.0.02	Exterior	0	0	0		0,00%
3.2.3.	Outras despesas de capital	0	0	0		0,00%
3.2.3.0.01	Dotação provisional	0	0	0		0,00%
3.2.3.0.99	Outras despesas	0	0	0		0,00%
	Total de Despesas de Orç. Corrente	45.974.262	58.012.597	64.963.369	11,98%	50,62%

Plano de Despesas de Orçamento de Investimento - 2015

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	% Cresc	% Estrut
3.1	Despesas correntes	2.905.223	7.268.378	5.601.000	-22,94%	8,84%
3.1.1	Despesas com o pessoal	197.706	131.500	81.500	-38,02%	0,13%
3.1.1.1	Salário e remunerações	196.768	81.500	81.500	0,00%	0,13%
3.1.1.1.0.01	Vencimento base do pessoal do quadro	0	0	0		0,00%
3.1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	196.768	81.500	81.500	%	0,13%
1.1.1.0.99	Outras remunerações	0	0	0		0,00%
3.1.1.2	Outras despesas com o pessoal	938	50.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.1.2.0.01	Ajuda de custo dentro do país	938	0	0	#DIV/0!	0,00%
3.1.1.2.0.02	Ajuda do custo no exterior	0	0	0		0,00%
3.1.1.2.0.11	Contratação por Tempo determinado	0	0	0		0,00%

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	% Cresc	% Estrut
3.1.1.2.0.99	Outras despesas com o pessoal	0	50.000	0		0,00%
3.1.2	Bens e serviços	2.707.517	6.548.638	5.519.500	-15,72%	8,71%
3	Bens	1.661.639	3.210.147	3.238.500	0,88%	5,11%
3.1.2.1.0.01	Combustível e lubrificantes (diesel, óleo)	14.765	1.000.000	1.500.000	50,00%	2,37%
3.1.2.1.0.02	Manutenção e Reparação de bens imóveis	960.526	675.000	865.000	28,15%	1,37%
3.1.2.1.0.03	Manutenção e Reparação de bens móveis	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.04	Manutenção e Reparação de Equipamentos	0	100.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.1.0.05	Material não duradouro de escritório	11.736	0	23.500	#DIV/0!	0,04%
3.1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	0	90.500	0		0,00%
3.1.2.1.0.07	Fardamentos e calçados	0	95.000	100.000	5,26%	0,16%
3.1.2.1.0.08	Sobressalentes para equip. máquina e motores	0	181.467	750.000		1,18%
3.1.2.1.0.10	Género alimentício	0	627.180	0		0,00%
3.1.2.1.0.11	Material de limpeza e higiene	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.15	Material de consumo para ensino e formação	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.16	Material duradouro de escritório	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.18	Material duradouro para desporto	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.21	Material para festival, homenagem e premiação	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.22	Material de consumo para informática	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.23	Material duradouro para informática	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.26	Material de consumo para copa e cozinha	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.28	Semente, planta e insumo agrícola	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.29	Material de conservação de estradas e vias	0	160.000	0		0,00%
3.1.2.1.0.30	Bandeiras e Flamulas	0	0	0		0,00%
3.1.2.1.0.31	Material para conservação rede electrificação	0	50.000	0		0,00%
1.2.1.0.32	Material de aplicação restrita		15.000			
1.2.1.033	Material de aplicação em projectos sociais		20.000			
3.1.2.1.0.34	Material para conservação rede água e esgoto	0	150.000	0		0,00%
3.1.2.1.0.99	Outros bens duradouros	674.612	46.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2	Serviços	1.045.878	3.338.491	2.281.000	-31,68%	3,60%
3.1.2.2.0.01	Comunicações (Despesas de comunicação)	0	70.000	0		0,00%
3.1.2.2.0.02	Passagem dentro do país	0	250.076	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.03	Passagem fora do país	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.04	Renda de Instalações	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis	46.770	350.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de móveis	0	0	0		0,00%

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	% Cresc	% Estrut
3.1.2.2.0.07	Manutenção e reparação de bens e veículos	0	650.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.08	Transporte e carga (fretes e transportes)	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.09	Seguros	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.10	Representação (Reuniões cursos/seminários)	0	0	0	#DIV/0!	0,00%
3.1.2.2.0.11	Festividades homenagens e premiação	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.12	Água	0	0	0		0,00%
3.1.2.2.0.13	Electricidade	705	0	0	#DIV/0!	0,00%
3.1.2.2.0.14	Consultoria e Ass. Técnica residente pessoa sin.	916.074	1.250.000	1.550.000	24,00%	2,45%
3.1.2.2.0.15	Consultoria e Ass. Técnica residente pessoa col.		100.000		-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.16	Consultoria e Ass. Tecn não residente pessoa sin.		20.000		-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.18	Contratação de manutenção de máquina e equip.	0	182.915	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.20	Serviços de aplicação restrita	0	35.000	240.500	587,14%	0,38%
3.1.2.2.0.21	Limpeza e conservação	0	0	0	#DIV/0!	0,00%
3.1.2.2.0.26	Manutenção e reparação de estradas	0	90.000	0	-100,00%	0,00%
3.1.2.2.0.27	Manutenção e reparação de rede de água	0	150.000	236.000	57,33%	0,37%
3.1.2.2.0.99	Outros (outros serviços)	82.329	190.500	254.500	33,60%	0,40%
3.1.4	Transferências correntes	0	0	0		0,00%
3.1.6	Exercícios Findos	0	0	0		0,00%
1.6.1	Retroativos Salariais	0	0	0		0,00%
3.1.6.0.0.01	Retroactivo de exercícios anteriores	0	0	0		0,00%
3.1.6.0.0.02	Retroactivo de remunerações extraordinárias	0	0	0		0,00%
1.6.2	Retroativos de Bens de Consumo	0	0	0		0,00%
1.6.2.0.0.1	Bens de Consumo	0	0	0		0,00%
1.6.2.0.0.2	Bens duradouros	0	0	0		0,00%
1.6.2.0.0.3	Serviços			0		0,00%
1.6.2.0.9.9	Outras despesas			0		0,00%
3.1.7	Demais despesas correntes	0	588.240	0		0,00%
3.1.7.0.0.01	Dotação provisional		588.240			0,00%
3.1.7.0.0.02	Restituição de cobranças indevidas					0,00%
1.6.0.0.99	Outras despesas correntes (cota de ANAMM)					0,00%
3.2	Despesas de capital	36.542.238	43.507.258	57.761.269	32,76%	91,16%
3.2.1	Bens de capital	36.542.238	43.507.258	57.761.269	32,76%	91,16%
3.2.1.1	Construções	25.915.576	34.807.258	35.551.241	2,14%	56,11%
3.2.1.1.0.01	Habitacões	1.673.003	900.000	785.000		1,24%
3.2.1.1.0.02	Edifícios	7.077.952	16.184.967	14.472.741		22,84%
3.2.1.1.0.03	Benfeitorias em bens imóveis		1.232.323	0		
3.2.1.1.0.04	Estradas e Pontes	0	14.094.076	19.105.000		30,15%

Cod	Designação	Real 2013	Previsão 2014	Plano 2015	% Cresc	% Estrut
3.2.1.1.0.06	Infraestrutura, produc. Transp e distrib. Energia		1.000.000	0		0,00%
3.2.1.1.0.09	Armazéns	0	500.000	500.000		0,79%
3.2.1.1.0.10	Infraestruturas de Abastecimento de Água	0	0	0		0,00%
3.2.1.1.0.99	Outras construções	17.164.621	895.892	688.500	-23,15%	1,09%
3.2.1.2.	Maquinaria e Equipamento	5.196.192	6.115.000	5.731.528	-6,27%	9,05%
3.2.1.2.0.05	Maquinaria e equipamento agrícola	0	0	187.000		0,30%
3.2.1.2.0.07	Maquinaria e equipamento de refrigeração	0	1.050.000	881.500		1,39%
3.2.1.2.0.09	Equipamento artístico, culturais e de recreação	0	0	0		0,00%
3.2.1.2.0.10	Equipamento de segurança e sinalização	0	150.000	250.000		0,39%
3.2.1.2.0.12	Equipamento e ferramenta de oficina	0	0	900.000		1,42%
3.2.1.2.0.14	Mobiliário em geral	0	750.000	635.000		1,00%
3.2.1.2.0.15	Equipamento de Escritório	0	855.000	0		0,00%
3.2.1.2.0.16	Aparelho de som e imagem	0	75.000	0		0,00%
3.2.1.2.0.19	Equipamento Informático	0	1.732.000	1.273.028		2,01%
3.2.1.2.0.99	Outra Maquinaria e equipamento	5.196.192	1.503.000	1.605.000		2,53%
3.2.1.3.	Outros Bens de Capital	5.430.470	2.585.000	16.478.500	537,47%	26,01%
3.2.1.3.0.01	Automóveis ligeiros	2.831.500	2.000.000	6.142.500		9,69%
3.2.1.3.0.02	Viatura Pesada de Carga			9.986.000		
3.2.1.3.0.04	Motociclos	0	585.000	350.000		0,55%
3.2.1.3.0.05	Animais	0	0	0		0,00%
3.2.1.3.0.99	Outros Bens de Capital	2.598.970	0	0		0,00%
3.2.2	Transferências de Capital	0	0	0		0,00%
3.2.2.1.	Administrações públicas	0	0	0		0,00%
3.2.2.1.0.01	Direitos Aduaneiros	0	0	0		0,00%
3.2.2.1.0.02	Outras transferências	0	0	0		0,00%
3.2.2.2.	Outras transferências de capital	0	0	0		0,00%
3.2.2.2.0.01	Famílias	0	0	0		0,00%
3.2.2.2.0.02	Exterior	0	0	0		0,00%
3.2.3.	Outras despesas de capital	0	0	0		0,00%
3.2.3.0.01	Dotação provisional	0	0	0		0,00%
3.2.3.0.99	Outras despesas	0	0	0		0,00%
	Total de Orç. de Investimento	39.447.461	50.775.636	63.362.269	24,79%	49,38%
	Total do Orçamento de Despesas	85.421.723	108.788.233	128.325.638	17,96%	100,00%

Plano de Investimento Municipal para o Ano 2015

Os projectos de investimentos para o exercício de 2015, visam prosseguir com o cumprimento do Plano Quinquenal 2014-2018 e para o efeito serão disponibilizados cerca de 28.927.269,00 Mts mais 8.000.000,00 MT transitados de 2014, que serão financiados pelo Fundo

de Investimento Autárquico (FIA) com 36.927.269,00 MT, Fundo de Estradas (FE) com 13.940.000,00 MT e Fundo do PRODEL com 11.800.000,00 MT.

Do total previsto de 62.667.269,00 MT estarão distribuídos 36.717.269,00 MT para projectos de investimentos a serem realizados nos bairros municipais e 25.950.000,00 MT para projectos institucionais.

De seguida estão discriminados os projectos de investimentos por fontes de financiamentos:

1. Fundo de Investimento Autárquico

- Adquirir uma viatura (3,5 toneladas) para Vereação de ECJD;
- Apetrechar duas residências para técnicos de saúde, no Bairro Samora Machel e Thundane;
- Adquirir uma viatura Ambulância (3,5 toneladas) para Vereação de SASG;
- Ampliar a Morgue do Centro de Saúde do Dondo;
- Adquirir uma viatura funerária
- Instalar uma câmara de frio com três gavetas para Morgue;
- Fazer manutenção de viaturas, equipamento e máquinas;
- Manutenção de 50 fontes de água equipadas com bombas AFRIDEV com vista a melhorar o abastecimento em todos Bairros;
- Adquirir um camião porta contentores;
- Reabilitar 4 pontecas;
- Realizar a manutenção de rotina de 100 Km de estradas terraplanadas;
- Adquirir um camião basculante de (10 toneladas) para todos Bairros;
- Urbanizar as áreas de expansão com 400 talhões;

- Manutenção de imóveis dos serviços municipais;
- Incentivar três agentes económico locais a implantar unidade de processamento agrícola e pecuária e respectivo derivado;

- Construir um Mercado em Nhamainga;
- Concluir o mercado de Mandruzi;
- Uniformizar Liderança Comunitária, todos Bairros;
- Adquirir 10 motorizadas para Líderes Comunitárias, todos Bairros;
- Adquirir um Gerador Industrial para o Conselho Municipal;
- Adquirir 15 rádios intercomunicadores para Polícia Municipal;
- Reabilitar a residência do Presidente da Assembleia Municipal;
- Apetrechar a residência do Presidente da Assembleia Municipal;
- Projectos Transitados para o Ano De 2015
- Adquirir um conjunto de equipamento de sonorização (conclusão de pagamento) ECJD;
- Asfaltar estradas urbanas (remanescente) CUI;
- Concluir o pagamento do Edifício das Finanças (empreiteiro e fiscal) PFP;

2. Fundo de Estradas

- Pavimentação de 2 kms de estradas com asfalto no Bairro Central e Nhamaiabwe.

3. Fundo da Prodel

Projectos de Investimentos Municipal - 2015

Financiados Pelo Fundo de Investimento Autárquico		
Projectos	Plano	Localização/ Bairro
Educação Cultura Juventude Desporto	1.500.000	
Adquirir uma viatura (3,5 ton.)	1.500.000	Institucional
Saúde Acção social e Género	2.000.000	
Apetrechar duas residências para técnicos da saúde, S. Machel e Thundane	500.000	S.Machel/Thundane
Adquirir uma viatura Ambulância (3,5 ton.)	1.500.000	Institucional
Serviços Urbanos e Gestão Ambiental	7.650.000	
Ampliar a Morgue do Centro de Saúde do Dondo	750.000	Central
Instalar uma câmara de frio com três gavetas para Morgue	900.000	Central
Fazer Manutenção de viaturas, equipamento e máquinas	750.000	Institucional
Manutenção de 50 fontes de água equipadas com bombas manuais AFRIDEV com vista a melhorar o abastecimento	250.000	Todos Bairros
Adquirir um camião porta contentores	5.000.000	Institucional
Construção Urbanização e Infra estruturas	9.650.000	
Reabilitar 4 pontecas	750.000	Mandruzi
Realizar a manutenção de rotina 100 km de estradas terraplanadas	1.750.000	Todos Bairros
Adquirir um camião basculante (10 ton)	5.000.000	Institucional
Urbanizar as áreas de expansão com 400 talhões	1.250.000	Mandruzi
Manutenção de imóveis dos serviços municipais	900.000	Institucional
Desenvolvimento Económico Local	4.362.269	
Incentivar três agentes económico locais a implatar unidade de processamento Agrícola e pecuária e respectivo derivado	200.000	Mandruzi
Construir um mercado de Nhamainga	3.942.269	Nhamainga
Concluir o mercado de Mandruzi	220.000	Mandruzi
Desenvolvimento Institucional e Administração Autárquica	465.000	
Uniformizar Liderança Comunitária	100.000	Todos Bairros
Adquirir 10 motorizadas para Líderes Comunitários	365.000	Todos Bairros

Financiados Pelo Fundo de Investimento Autárquico		
Projectos	Plano	Localização/ Bairro
Plano Finanças e Património	1.600.000	
Adquirir um Gerador Industrial para o Conselho Municipal	1.600.000	Institucional
Polícia e Bombeiros Municipais	250.000	
Adquirir 15 rádios intercomunicadores	250.000	Institucional
Assembleia Municipal	1.450.000	
Reabilitar a residência do Presidente de Assembleia Municipal	800.000	Institucional
Apetrechar a residência do Presidente de Assembleia Municipal	650.000	Institucional
Total de Investimento para 2015	28.927.269	
Projectos Transitados para o ano de 2015		
Adquirir conjunto de equipamento de sonorização (conclusão de pagamento) VECJD	300.000	Institucional
Asfaltar estradas urbanas (remanescente) VCUI	5.693.727	Institucional
Concluir o pagamento do edifício das finanças (empreiteiro e fiscal) VPPF	2.006.273	Institucional
Total de Projectos Transitados para 2015	8.000.000	
Total Proposta do Fia	36.927.269	

Projectos de Investimentos Municipais - 2015

Financiados pelo Fundo de Estradas- FE

	Projectos	Plano	Localização/ bairro
	Construção Urbanização e Infra Estruturas	13.940.000	
	Pavimentação de 2 km com asfalto Bairro Central/Nhamaiabwe	13.940.000	Central/Nhamaiabwe
23	Total	13.940.000	

Projectos de Investimentos Municipais - 2015

Financiados pelo Programa de Desenvolvimento Local - PRODEL

	Projectos	Plano	Localização/ Bairro
	Desenvolvimento Económico local	10.900.000	
	Construir 2 mercados municipais de raiz	10.900.000	Mafarinha/Nhamaiabwe
32	Construção Urbanização e Infraestruturas	900.000	
	Construir 1 ponteca no Bairro de Mandruzi	900.000	Mandruzi
33	Total	11.800.000	

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação das Mulheres Rurais de Magude —Yamukelane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas um e doze do livro de notas, número um traço A para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, a cargo de Mussá Ussene, conservador e notário técnico, entre os senhores: Rita do Carmo Margarida da Graça Esaú Cossa Cavele, José Chijumana Mujovo, Faira Especiosa Mujovo, Alzira Domingos Vuma, Olivia Lourenço Maposse, Rosa Matambasse Cossa Mutisse, Adelaide Miguel, Fátima Mário Cossa, Carolina Uanhahana Cossa, Maria Luisa José Mahunguele, constituem entre si uma associação cujo os estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

Com a denominação de Associação da Mulheres Rurais de Magude, é criada uma associação, baseada no princípio do voluntariado, com legislação aplicável adiante designada por Yamukelane que se rege pelos presente estatutos e demais.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Yamukelane, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter humanitário voluntário, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito)

Yamukelane, é de âmbito local, e tem a sua sede em Magude, província de Maputo.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

Yamukelane, durará por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição. No desenvolvimento de suas actividades, a mesma, observará os princípios da legalidade, impossoalidade, moralidade e de eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, género filiação partidário ou relegião.

ARTIGO CINCO

(Objectivo)

A Yamukelane, tem como objectivo:

- a) Desenvolvimento de actividades agrícolas;
- b) O acesso a terra;
- c) O acesso ao crédito;
- d) Promoção do empoderamento da mulher nas diversas vertentes;
- e) A geração de emprego;
- f) Disseminação das leis (terra, floresta segurança alimentar e nutricional, estratégia do género, estratégia de agricultura etc. Para o seu conhecimento dos seus interesses;
- g) Educação cívica ambiental para a conservação do meio ambiente e para a protecção dos recursos ambientais;
- h) Educação cívica moral e ética das mulheres e dos jovens;
- i) Formação profissional ou vocacional;
- j) Construção e desenvolvimento de infra-estruturas (estabelecimento de ensino hospital);
- k) Apoio as pessoas e afectadas com o HIV/SIDA e combate a malária, doenças diarreicas, tuberculose e outras doenças endémicas;
- l) Combate ao tráfico de seres e órgãos humanos; e
- m) Promoção de actividades que contribuam para dar voz e visibilidade aos homens e mulheres do Distrito de Magude.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO SEIS

(Definição)

Podem ser membros da Yamukelane, todas as pessoas de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos cívicos, independentemente da sua condição física, residência, lugar de nascimento, origem étnica, cor da pele, sexo, raça condição ideológica, desde que aceitem expressamente e se prontifiquem a cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Categoria)

As categorias dos membros da Yamukelane, são as seguintes:

- a) Membros fundadores principais - aqueles que tiveram a iniciativa de

criarem a associação, e desde logo deram o melhor de si, trabalhando árdua e activamente, contribuindo decisiva e financeiramente para o desenvolvimento desta.

- b) Membros fundadores - os membros que tenham colaborado na criação da Associação e ou que se acharam inscritos à data da realização da assembleia constituinte.
- c) Membros Efectivos-os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes Estatuto.
- d) Membros afectivos activos - Os membros que obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior e tendo sido admitidos, trabalham activamente para a organização dando o melhor de si com perseverança sem condicionar a recompensas monetárias imediatas.
- e) Membros beneméritos - pessoas singulares ou colectivas que substancialmente contribuírem económica, material na prossecução dos objectivos da Yamukelane.
- f) Membros honorários - As personalidades que pelo seu empenho e prestígio tenham prestado relevantes serviços nos programas de desenvolvimento da Yamukelane.
- g) Membros colectivos - empresas, sociedades ou colectividades que contribuam para a promoção dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITO

(Direitos)

Um) Constituição direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidos pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Possuir cartão de membro;
- e) Possuir o estatuto da associação.

Dois) Para os efeitos da alínea c) do número anterior só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando não estejam a cumprir qualquer sanção nem aquém dos seus deveres.

ARTIGO NOVE

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- b) Respeitar os princípios éticos no atendimento dos utentes ou pessoas a quem se pretende ajudar, quais quer que sejam seus valores, raça, idade e crenças;
- c) Saber escutar o parceiro, encorajar e construir uma relação de ajuda baseada na confiança;
- d) Observar o cumprimento das estatutos e das decisões dos órgãos da Yamukelane;
- e) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos quando isso lhe for solicitado pela direcção;
- f) Prestar contas aos seus superiores nos prazos previstos ou quando solicitada;
- g) Pagar a joia, as cotas e demais encargos da qualidade de membro, nos prazos previstos.

Dois) Aos membros não compreendidos no número cinco e seis do artigo sete, exige-se o pagamento da jóia de ingresso e da quota anual em quantitativo a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia expressa do membro;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis da Yamukelane;
- c) Falta sistemática e culposa do pagamento de quotas no prazo devido;
- d) Não comparência às reuniões para que for convidado a participar, por um período igual ou superior a seis meses;
- e) Prática de ilícitos criminais comprovadas com sentenças transitadas e em julgado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da Yamukelane

SECÇÃO I

ARTIGO ONZE

(Enumeração)

A Yamukelane tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assessoria permanente.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Yamukelane, participam todos os membros em pleno gozo dos seus direitos;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros;

Três) Aos membros beneméritos e honorários, está vedada o direito de voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é requerida pelo Conselho de Direcção por meio de uma convocatória com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a data, hora, o local e a ordem de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral, poderá ser convocada a pedido do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros daquela.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando ou representada por pelo menos metade dos seus membros e, em caso de não poder reunir e deliberar por falta de quórum, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, pode reunir e tomar deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de Dezembro e extraordinariamente à pedido do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou de pelo menos um terço dos membros da Yamukelane.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, Coadjuvado nas suas funções pelo adjunto e os membros no seu todo;

Dois) O presidente de mesa dirige a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

Um) Compete à Assembleia de Geral:

- a) Delirar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir o presidente e vice-presidente da associação;
- c) Eleger e destituir membros do Conselho

de Direcção e do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e vota o relatório de desempenho geral do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Deliberar sobre a perda ou exclusão de membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Quórum deliberatório e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples ou seja mais do que a metade dos membros em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos órgãos da Yamukelane;
- c) Exclusão de membro da Yamukelane.

Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura dos membros.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Composição, competência e mandato)

O Conselho de Direcção:

- a) É o órgão executivo da Yamukelane;
- b) É composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, quatro vogais e representantes da Assessoria permanenteda MuGeDe.
- c) Tem membros responsáveis pela Administração, Gestão de todas as actividades e interesses da Yamkelane.

No caso de existência de vaga no Conselho de Direcção durante o mandato, pode ser preenchida por qualquer membro desde que reúna e requisitos para tal.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de direcção, Administrar e gerir todas as actividades e interesses de ACG, e sua representação nos actos tendentes à realização dos objectivos.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pela Direcção Executiva ou pelo menos por dois dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Funções)

No âmbito das suas competências o conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Yamukelane;
- c) Elaborar planos de actividades, orçamentos, relatórios de contas da sua gerência e submeter á aprovação pela Assembleia Geral;
- d) Gerir as actividades correntes da Yamukelane; e organizar as conferências se necessário sempre em coordenação com a presidência;
- e) Defenir os termos de referência, subsídio de ajuda de custo dos voluntários no âmbito dos projectos e no exercício das actividades fora dos seus locais habituais de trabalho, o quadro de pessoal a ser formado nas comunidades, o pessoal que vai assistir a coordenação das actividades e programas da organização;
- f) Definir os incentivos e prémios dos titulares dos seus órgãos e colaboradores;
- g) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores ou outros nacionais e internacionais respeitando sempre os princípios e objectivos de Organização;
- i) Estabelecer ou aprovar e controlar os trabalhos correntes em projectos específicos que respondem aos objectivos da Yamukelane;
- j) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo ou outros órgãos e instituições públicas e privadas pelas actividades da Yamukelane;
- k) Credenciar os membros da Yamukelane para representar a organização em actividades específicas activa e passivamente nacional e internacionalmente em juízo, devendo sempre apresentar relatório;
- l) Elaborar regulamento Interno da Yamukelane, e submeter à Assembleia Geral para a sua aprovação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por ter membros dos quais, um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamento Interno e Legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da Yamukelane, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da Yamukelane, sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da Yamukelane;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício das suas funções bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- f) Realizar auditorias internas no fim de cada mandato;
- g) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por consenso.

Três) Nos casos em que não haja consenso as decisões são tomadas por votos sendo vencedoras as propostas que alcançarem o maior numero de votos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

O conselho fiscal reunir -se- a obrigatorialmente duas vezes pr ano e sempre que necessario assim como quando convidado pelo conselho de direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de dois anos renováveis uma vez.

SECÇÃO V

Assessoria permanente

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e constituição)

Um) Assessoria Permanente é um Órgão Conselheiro e assessoria técnico, económico e científico.

Dois) É constituído pela Direcção da MuGeDe – Mulher Género e Desenvolvimento, que desempenha um papel importante e aglutinador dos conponeses para a criação da Associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Compete a Assessoria Permanente ajudar a associação na advocacia, elaboração de projectos, procura de financiamentos e na aplicação e gestão correcta dos fundos adquiridos.

CAPÍTULO V

Património e fundos

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Constituem património da Yamukelane, todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, atribuídos pelos doadores ou pelo governo, por quaisquer pessoa ou instituições públicas e Privados, Nacionais ou Estrangeiras e os que a própria.

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Um) Os fundos da Yamukelane, são constituídos pelas jóias, quotas e contribuições dos membros, parceiros e pessoas colectivas ou individuais, bem como outras receitas que resultem de actividades preconizadas nos seus planos e legalmente permitidas.

Dois) Os valores da jóia e quotas estarão definidos no Regulamento Interno da Associação.

Três) A gestão dos fundos é feita pelo Conselho de Direcção sob Supervisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Dos simbolos da Yamukelane

ARTIGO VINTE E NOVE

Os símbolos da Yamukelane são:

- a) O emblema;
- b) O estandarte; e
- c) O hino.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO TRINTA

(Modo)

A Yamukelane dissolver-se á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por manifestação unânime de um número significativo de membros apoiado por uma decisão expressa da Assessoria Permanente;

c) Nos demais casos expressamente previsto na lei.

ARTIGO TRINTA E UM

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a Yamukelane, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos-passivos a apresentar a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património liquidado será atribuído a cada comunidade específica e a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia.

Três) Pelas dívidas da Yamukelane, apenas responde o seu património social.

ARTIGO TRINTA DOIS

Aos casos omissos aplicar-se-á lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Estes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, pela Assembleia Geral e em constituinte.

Assembleia Geral e Constituinte da Yamukelane — Associação das Mulheres Rurais de Magude.

Greenways International (Moç), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568098 uma sociedade denominada Greenways International (Moç), Limitada.

Anibal Mauricio Gune, casado, natural de Canda – Zavala, e residente na cidade de Maputo, que outorga em representação de Muhammad Asif Karim, casado, natural de Canada, portador do Passaporte BA354100, emitido aos sete de Outubro de dois mil e nove, e da firma Greenways Internacional Inc, com sede em Canadá.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Greenways International (Moç) Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na Rua Comandante João Belo número noventa e um, sexto andar esquerdo, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país e fora do país, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: desenvolvimento da agricultura importação e exportação, especificamente, a sociedade tem por objectivos:

- a) Produção agrícola;
- b) Produção animal e actividades afins;
- c) Desenvolvimento de indústria de agro processamento;
- d) Produtos agronómicos;
- e) Construção civil para habitação, comércio escritórios e paisagismo;
- f) Exportação e importação.

Dois) A sociedade podem exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e *joint-ventures*, adquirir quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade pode ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e de provenientes de fora do país.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de mil meticias pertencente a Muhammad Asif Karim outra de noventa e nove mil meticais, pertencente a Greenways Internacional Inc.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Nenhum sócio poderá transferir a sua quota na sociedade a uma ou mais pessoas

ou a terceiras partes sem uma autorização expressa por escrito do presidente do conselho de administração da sociedade.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si a um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representa desde que sejam comunicados por simples carta dirigida ao representante e à sociedade.

O quórum para qualquer reunião do conselho de direcção deverá ser de três membros.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas com uma maioria a favor de três terços.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, só poderão ser alteradas numa maioria absoluta. O mesmo é válido em relação à alteração dos presentes estatutos.

Seis) A sociedade poderá aprovar qualquer resolução especial através de votação electrónica;

Sete) O preenchimento de qualquer vaga de director será mediante o voto favorável de cinquenta por cento dos accionistas.

Oito) O detentor de uma acção fraccional terá o direito a voto e de receber dividendos correspondente a referida quota fraccional;

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios que no entanto deverão nomear um presidente do conselho de administração da sociedade que deverá gerir a sociedade tanto na sede noutros países onde poder-se-á estabelecer sociedade operações da.

Dois) O presidente do conselho de administração fica autorizado a criar sucursais e representações ou outra forma de representação em qualquer outro país onde deverá seguir os interesses da sociedade bem como está autorizado a obrigar a sociedade em quaisquer contratos que forem necessários para as operações da sociedade.

Três) O presidente do conselho de administração poderá assinar contratos ou representar a sociedade em instituições governamentais, de administração da justiça, municípios, ou públicas do país e/ou com qualquer instituição privada para obtenção de autorização de obtenção de terra nas condições estabelecidas ou assinatura de qualquer documento relacionado com a sociedade.

Quatro) A sociedade deverão definir por escrito outras tarefas que deverão ser levadas a cabo pelo presidente do conselho de administração.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, o presidente que poderá abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques por este emitidos, bem como créditos incluindo apresentação de garantias. O presidente pode assinar documentos referentes a empréstimos em nome da sociedade com base em garantias dos haveres da sociedade.

Seis) O presidente do conselho de administração pode, em nome da sociedade ou sua representação, solicitar empréstimos monetários, com consentimento da sociedade, emitir ou vender obrigações da sociedade, hipotecar, obrigar ou apresentar garantias totais ou parciais da sociedade sob pertença ou em resultado da aquisição, para garantir a obtenção de qualquer obrigação da sociedade.

Sete) O presidente do conselho de administração poderão delegar os seus poderes a directores, conselho de direcção, ou a um ou mais trabalhadores, todos ou quaisquer poderes a si conferidos.

Oito) A sociedade, através do respectivo presidente do conselho de administração, poderá, quando achar necessário, e tendo em consideração a legislação pertinente, hipotecar ou obrigar a propriedade da sociedade ou pessoal, na altura pertença ou adquirida pela sociedade para assegurar o pagamento das obrigações e outras.

Nove) O presidente do conselho de administração poderá adquirir, património móvel e imóvel para a sociedade bem assim assinar todos os documentos a este acto relacionado.

Dez) A gestão financeira, administrativa e de pessoal é da responsabilidade do presidente do conselho de administração.

Onze) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;

b) Vinte por cento para investimentos e desenvolvimentos da sociedade; e

c) O remanescente para os dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Filipe Sitoi – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e três a cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado N1 e notário do referido cartório foi constituída por entre Filipe Sebastião Sitoi, Perdígão Rungo Jordão e Dimétrio Raul Manjate foi constituída uma sociedade de advogados, adoptando a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Filipe Sitoi – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente FSA, Limitada, com sede actual na Avenida Marien N'gouabi, número trezentos e quarenta e quatro, cidade de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Filipe Sitoi, Sociedade de Advogados, Limitada. Abreviadamente FSA, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual na Avenida Marien N'gouabi, trezentos e quarenta e quatro, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, nos termos que forem julgados convenientes e na forma prescrita na lei.

Quatro) A Sociedade dura por tempo indeterminado a partir da presente data.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional em comum da profissão de advogado.

Dois) O objecto social da sociedade abrange, ainda o exercício comum das atividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente da propriedade industrial.

Três) A sociedade pode participar em outras associações para o exercício da atividade profissional no âmbito do seu objeto social e na forma determinada por lei.

Quatro) A sociedade pode celebrar contratos de correspondência e colaboração, de transferência de conhecimento e formação, de consórcio, de agência e de gestão entre duas ou mais sociedades de advogados ou entre um ou mais advogados em prática não organizada em sociedade ou em sociedade de advogados para o exercício, em conjunto ou por um período limitado nunca superior a cinco anos, de actividade profissional no âmbito do objeto social e capacidade das sociedades de advogados.

Cinco) A sociedade pode celebrar acordos de associação profissional com escritórios ou sociedades de advogados estrangeiras, de acordo com o previsto no regime jurídico aplicável às sociedades de Advogados em Moçambique.

Seis) A sociedade pode filiar-se em organismos internacionais de direito e participar em iniciativa de carácter jurídico internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e Identificação profissional dos sócios

O capital social da sociedade é de um milhão de meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro, correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais representativa de sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Filipe Sebastião Sitoi, Advogado, com carteira profissional número cento e noventa e sete com domicílio profissional actual na Avenida Marien N'gouabi, trezentos e quarenta e quatro, cidade de Maputo, Moçambique.
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Perdígão Rungo Jordão, advogado, com carteira profissional número trezentos e doze com domicílio profissional actual na Avenida Marien N'gouabi, trezentos e quarenta e quatro, cidade de Maputo, Moçambique.

c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais representativa de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Dimétrio Raul Manjate, advogado, com carteira profissional número oitocentos e noventa e nove, com domicílio profissional actual na Avenida Marien N'gouabi, trezentos e quarenta e quatro, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Participações/ admissão de sócios

Um) Todos os sócios da presente Sociedade são sócios de capital.

Dois) A sociedade pode criar participações de indústria nos termos e condições que vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

Três) A admissão de novos sócios dependerá sempre de deliberação de maioria de dois terços dos sócios representativos do capital social em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios, entre outros, os seguintes:

- a) Participar nos lucros;
- b) Participar nas deliberações dos sócios;
- c) Direito à informação sobre a vida da sociedade;
- d) Direito a ser designado para os órgãos de administração e fiscalização da empresa;
- e) Direitos especiais previstos nos estatutos, atribuindo a algum ou alguns sócios vantagens especiais relativamente aos demais;
- f) Distribuição dos lucros.

Dois) Constituem obrigações dos sócios, as seguintes:

- a) Realizar o capital social subscrito;
- b) Participar nas perdas (segundo a proporção dos valores das respectivas quotas no capital social);
- c) Os sócios podem, ainda, ser obrigados a efectuar prestações suplementares ou prestações acessórias, ou suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Admissão de advogados associados e advogados estagiários

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogados associados e advogados estagiários para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados e de estagiários, respectivamente.

Dois) Os advogados associados não participam nos lucros e nem nas perdas

da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida em assembleia geral, sob proposta da administração, mas poderão, se assim for deliberado em sede de assembleia geral receber bónus ou prémios, em conformidade com a avaliação de desempenho que for efectuada.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e obrigações dos associados

Um) Constituem direitos dos advogados associados os seguintes:

- a) Auferir uma remuneração mensal a ser ajustada com a sociedade, dentro de critérios previamente negociados;
- b) Ser enquadrado de acordo com o plano de categorias previamente aprovado pela sociedade;
- c) Merecer de formação profissional, para o aprimoramento de questões técnicas ou outras relevantes, sempre que as condições da sociedade o permitirem;
- d) Sujeito a deliberação da assembleia geral da sociedade, ao advogado associado poderão ser atribuídos bónus por bom desempenho ou quaisquer outros que venham a ser definidos;
- e) Ser tratado com correcção e respeito pelos sócios; e
- f) Utilizar o escritório e os demais meios de trabalho da sociedade.

Dois) Constituem deveres dos advogados associados os seguintes:

- a) Utilizar o papel timbrado e outros sinais de identificação da sociedade em toda a correspondência;
- b) Prestar informação sobre a sua actividade à sociedade;
- c) Manter confidencialidade relativamente a matérias que digam respeito à sociedade;
- d) Não exercer a profissão de advogado em situação de concorrência ou conflito de interesse com os advogados da mesma sociedade ou com ela própria;
- e) Aplicar-se ao máximo no exercício da profissão, agindo com zelo, diligência e boa-fé, evitando pôr em causa o nome e o prestígio da sociedade e da profissão;
- f) Atender com cordialidade, respeito e profissionalismo os constituintes da sociedade;
- g) Respeitar os sócios e restantes colegas de trabalho, bem como os titulares e funcionários dos demais pilares da administração da justiça ou qualquer outra entidade que com ele se relacione no âmbito e/ou devido a prestação da actividade profissional.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios que para tanto forem eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de um sócio ao qual a assembleia geral tenha conferido poderes específicos, relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por outra pessoa devidamente autorizada nos termos das funções conferidas ou dentro dos limites específicos dos respectivos mandatos;
- d) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do director-executivo ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Prestação de trabalho

Um) Os sócios consagram à sociedade toda a sua actividade profissional de advogados, sem prejuízo de poderem ser autorizados pela assembleia geral a exercer fora da sociedade, actividade profissional remunerada, incluindo a de advocacia.

Dois) Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, todos os rendimentos auferidos e provenientes da actividade profissional de advocacia dos sócios pertencem à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações da sociedade

Um) Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, cada sócio de capital dispõe de um número de votos proporcional, em percentagem, à sua participação de capital e de indústria.

Dois) Depende de deliberação dos sócios (que deve constar de acta escrita e assinada por todos os presentes) reunidos em assembleia geral os seguintes actos, além dos outros especificados por lei ou que constem no presente contrato de sociedade:

- a) Consentimento para a transmissão de participações sociais;
- b) Amortização de participação social;
- c) Alienação ou oneração dos bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;

- d) Participação em associações de empresas;
- e) Ratificação de atos celebrados em nome da sociedade antes do registo do presente contrato de sociedade;
- f) Aumentos ou reduções do capital social.

Três) Salvo disposição em contrário na lei ou do presente contrato de sociedade, as deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão de participações sociais

Um) A sociedade tem direito de preferência em todos os casos de cessão onerosa de participações de capital entre sócios.

Dois) Nos casos de cessão de participações de capital a título gratuito entre sócios pode também a sociedade adquiri-las.

Três) Os direitos de preferência atribuídos à sociedade prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Quatro) O sócio que pretender ceder a respectiva participação, deve comunicar à Sociedade, por carta registada com aviso de recepção, a projectada cessão, os respectivos termos e o nome do previsto ou previstos cessionários, bem como, no caso de cessão gratuita, o valor que se atribui à participação.

Cinco) A sociedade, sob pena de caducidade, deve comunicar ao sócio se deseja ou não adquirir a participação cedenda no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação daquele.

Seis) A cessão de participações de capital a não sócios só admitida quando o cessionário seja advogado e depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada pelos votos correspondentes a uma maioria qualificada de dois terços do capital social.

Sete) O sócio que pretenda transmitir, no todo ou em parte, a respetiva participação social a não sócio deve comunicar à sociedade, por carta, o valor, os termos e as condições da projetada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Oito) A sociedade, no prazo máximo de trinta dias, por carta ou através de notificação pessoal, deve comunicar ao sócio se consente ou não na cessão, dando-se a cessão por autorizada tacitamente, na falta, nesse prazo, de resposta por escrito por parte da sociedade.

Nove) Caso a sociedade recuse a autorização para a cessão de participação social a não sócio, deve, no prazo de sessenta dias, proceder à respetiva amortização nos termos da disposição abaixo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quota

Um) A assembleia geral pode deliberar a amortização da quota de um dos sócios, por maioria de três quartos dos votos correspondentes à totalidade dos sócios.

Dois) A amortização da quota pode ocorrer:

- a) Sempre que o sócio pratique acto de grave deslealdade para com a sociedade ou para com alguns dos outros sócios, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais ou deontológicas;
- b) Sempre que se verifique que o sócio se encontra impossibilitado, de modo permanente, de prestar à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria.

Três) A não ser que outro regime seja acordado entre a sociedade e os interessados, o pagamento do valor da amortização da quota efectua-se do seguinte modo:

- a) O pagamento da amortização da quota ao sócio excluído com fundamento na alínea a) do número anterior realiza-se em seis prestações semestrais iguais;
- b) O pagamento do valor da amortização da quota ao sócio exonerado, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional de advocacia e, bem assim, ao sócio excluído com fundamento da alínea b) do número anterior, ou aos herdeiros do sócio falecido, realiza-se em vinte e quatro prestações mensais iguais;
- c) O pagamento do valor da amortização da quota ao sócio de capital que se exonerar da Sociedade, mas continuar a exercer a actividade profissional de advocacia e, bem assim, ao sócio que exigir, por lhe ter sido recusada autorização para a cessão de participação de capital a terceiro, realiza-se em seis prestações mensais.

Quatro) Se a sociedade deliberar a amortização da quota, por esta ter sido objecto de transmissão, não voluntária entre vivos, bem como nos casos previstos no acima número dois alínea a), o respectivo valor é o do valor nominal da quota ou o seu valor contabilístico, consoante o que for mais baixo, e o pagamento realiza-se em seis prestações semestrais iguais, a não ser que outro regime seja acordado entre a sociedade e os interessados.

Cinco) Se a sociedade deliberar a amortização da quota com fundamento nos factos referidos nas alíneas b) e c) do acima número dois, considera-se como valor de amortização o valor de uma avaliação da quota realizada por um comissão arbitral nomeada nos termos do artigo décimo quinto, ou no caso de esta ser determinada mais baixa, fixar-se como valor de amortização o valor nominal da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução os sócios de capital procedem à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Três) Durante os primeiros três anos a sociedade pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de resultados

Um) Os resultados líquidos anuais da sociedade são distribuídos pelos sócios do seguinte modo: dois terços distribuídos pelos sócios que detenham participações de capital na proporção dessas participações, o restante terço por todos os sócios na proporção das respectivas proporções de indústria, se os houver.

Dois) Caso não existam participações de indústria os resultados líquidos anuais são totalmente distribuídos pelos sócios de capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração

Um) Os sócios tem o direito de se exonerar da sociedade.

Dois) O sócio deve comunicar por escrito à sociedade a intenção e os motivos da sua exoneração. A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação escrita, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação desta pela sociedade.

Três) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade o valor apurado nos termos previstos no artigo décimo do presente contrato. O valor apurado nestes termos será sempre acrescido da importância correspondente à realização da participação social do sócio exonerado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão

Um) O sócio pode ser excluído nos casos seguintes:

- a) Violação grave de obrigações para com a sociedade;
- b) Impossibilidade de prestar ou ausência de modo continuado à sociedade da actividade profissional por período superior a um ano de exercício;
- c) Prática de actividade profissional em contravenção das regras da exclusividade e não concorrência;
- d) Conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados ou de sua relação profissional com os seus constituintes.

Dois) A exclusão do sócio deve ter lugar nos casos de violação de deveres deontológicos legalmente definidos que, pela sua gravidade, sejam objecto de sanção disciplinarmos de suspensão superior a seis meses ou de suspensão de um a seis meses, que afecte seriamente a dignidade e o prestígio profissionais.

Três) A exclusão do sócio depende de voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao número total dos sócios e está sujeita a registo na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade de advogados pelos prejuízos que a sua conduta culposa possa ter-lhe causado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Arbitragem

Um) Todos os conflitos entre os sócios que não possam ser dirimidos em assembleia geral devem ser resolvidos por arbitragem.

Dois) A comissão arbitral é constituída por três membros, todos advogados, que decidirão sem recurso.

Três) Cada uma das partes designa um árbitro e o terceiro é designado pelo bastonário da ordem dos advogados, de entre os seus membros, cabendo a este presidir à comissão, com voto de desempate, e estabelecer os termos do respectivo processo.

Quatro) A comissão é constituída a requerimento da sociedade ou do sócio dirigido ao Bastonário da Ordem dos Advogados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição final

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplica-se o disposto na lei n.º cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados a operar no território da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e quinze.



Dexline, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de doze de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e dois a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Dexacel, Limitada e SAPYO, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Dexline, Limitada com a sede na Rua Tenente General Osvaldo Tazama, número mil quinhentos e cinquenta e um, Bairro Triunfo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dexline, Limitada é constituída sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Maputo, na Rua Tenente General Osvaldo Tazama, número mil quinhentos cinquenta e um, Bairro Triunfo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção e gestão de infra-estruturas de armazenagem e transporte de combustíveis;
- b) Consultoria e gestão;
- c) Participação, administração e gestão de outras sociedades;
- d) Actividade comercial a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Dexacel, Limitada, com sessenta mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) SAPYO, S.A., com quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Yolanda José Sive e Juliano Cipriano Sisínio, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete ao director e ao director-adjunto a representação da Sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício económico deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Service Dzoyo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública, dezoito de dezassete de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas doze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e Notário em exercício no referido Cartório, constituída entre: Carla José Paulino Mondlane e Maurizio Benedetti, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Service Dzoyo, Limitada com sede na avenida Marginal, no bairro Triunfo, casa número cento e setenta e três, quarteirão número trinta e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Service Dzoyo, Limitada é sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada e que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Marginal, no bairro Triunfo, casa número cento e setenta e três, quarteirão número trinta e seis, podendo por decisão dos sócios criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Serviço de limpeza;
- b) Organização e decoração de eventos;
- c) *Catering*;
- d) Aluguer de material para eventos;
- e) Serviço de jardinagem;
- f) Manutenção eléctrica;
- g) Canalização;
- h) Montagem de tecto falso;
- i) Montagem de ar condicionado;
- j) Prestação de serviço;
- k) Montagem de Tijoleira.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas

pertencentes aos sócios Carla José Paulino Mondlane, com o capital social de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e Maurizio Benedetti com nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício comercial conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e resultados de contas fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia Carla José Paulino Mondlane.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Shengda Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado sob o NÚEL 100569671 datado de vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze,, entre Zhu Yangying, casado com Sheng Guocheng de comunhão geral de bens, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte E 24514141, emitido aos sete de Agosto de dois mil e treze, pela MPS Exit & Entry Administration, residente em China e Zhang Fajin, casado com Wang Deyun, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, residente em China, portador do Passaporte E39386411, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze pela MPS Exit & Entry Administration, representados neste acto por Zhang Tengfei, na qualidade de seu bastante Procuradore, com poderes necessários para o acto, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, residente na cidade de Matola, na Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, portador do Passaporte E11545594, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e treze, pela MPS Exit & Entry Administration, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Shengda Transport, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro da Matola Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos e cinquenta e dois, rês-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Transporte nacional e internacional de mercadorias e cargas.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Zhu Yangying, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.
- b) Zhang Fajin, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Zhang Tengfei.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100570823 uma sociedade denominada Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Florêncio Augusto Chagas, sociedade anónima com sede na zona industrial do Paul, em torres vedras, Portugal representada pelo seu Mandatário senhor Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001539931, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo. Rodolfo Santos Viera Pereira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte M141448, emitido a quinze de Maio de dois mil e doze pela República Portuguesa representado pelo seu Mandatário senhor Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001539931, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo. Doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada e tem a sua sede, em Maputo, Rua da Argélia número cento e setenta e três, Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, transferir a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou para fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por período indeterminado, com início das suas actividades a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal e social o exercício das seguintes actividades:

O comércio imobiliário, construção e transportes, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, titulada pelo sócio Florêncio Augusto Chagas Sociedade Anónima;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, titulada pelo sócio Rodolfo Santos Vieira Pereira.

Dois) O capital social, por deliberação dos sócios, poderá ser aumentado sempre que for necessário, mediante subscrição de novas entradas, em dinheiro ou em outros bens, por incorporação de reservas, ou ainda, por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como por subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão a favor de estranhos carece de consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade não ficam obrigadas por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da Assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO NONO

(Primeira administração)

A primeira administração será composta pelo seguinte indivíduo:

Gonçalo Avelino.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano de exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço serão apresentados e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos entre eles proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições estabelecidas na legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado sob o NÚEL 100532409, datado de dezoito de Setembro de dois mil e catorze, entre Richard Delvoye Ribeiro da Costa, solteiro, maior, natural de São Gonçalo, de nacionalidade brasileira, portador do Bilhete de DIRE 11BE000020C, emitido aos três de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, residente no Bairro de

Belo Horizonte, Rua dos Jacarandas, talhão número sete, Matola Rio, e Jossias Enfraim Simbine, casado com Lúcia Márcia Cumba, sob o regime geral de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101316366J, emitido aos vinte de Julho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Patrice Lumumba, casa número vinte e nove, quarteirão. número vinte, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Imobiliária da Matola, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro do Djuba, Rua da Mozal, quarteirão número D dois, casa número cento e trinta e três, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Imobiliária e serviços;
- b) Execução de trabalhos de reabilitação, manutenção e limpeza de residências.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os Sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Jossias Enfraim Simbin, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Richard Delvoyer Ribeiro da Costa, com uma quota de cinquenta mil meticais correspondente à cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Richard Delvoyer Ribeiro da Costa.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, onze de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

S.K. A. Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dois de Outubro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e trinta e quatro a cento e quarenta e duas do livro de notas número trezentos e quarenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, os senhores Sajid Hussain, casado, natural de Faisalabad, Pak-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte ZF6895011, emitido pela Autoridade paquistanesa no Paquistão, aos dois de Dezembro de dois mil e treze e residente, na cidade de Chimoio, Khursheed Anwar Azad, casado, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte 63-1216314N00CITM, emitido pela Autoridade zimbabweana em Harare, aos dez de Novembro de dois mil e nove e residente no Zimbabwe acidentalmente, na Cidade de Chimoio e Abdul Manan Sheikh, casado, natural de Paquistão, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte EN207100, emitido pela Autoridade zimbabweana em Harare, aos dezoito de Setembro de dois mil e catorze e residente no Zimbabwe acidentalmente, na

cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de S. K. A. Trading, Limitada, e vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho de material electrónico, construção civil, ferragem, loiças e outros com importação dos mesmos, bem como o ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil de meticais, correspondentes a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sajid Hussain e duas quotas iguais de valores nominais de cento e cinquenta mil de meticais cada, equivalente a trinta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Khursheed Anwar Azad e Abdul Manan Sheikh, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele ficará a cargo do sócio Sajid Hussain, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela única assinatura do sócio gerente nomeado para representar a sociedade.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela única assinatura do sócio representante da sociedade e que somente a sua assinaturas é válida para validar qualquer acto ou contrato da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, sete de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.

LFC e Filhos – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome LFC e Filhos – Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo município, municípios limítrofes ou em

qualquer outro local, assim como criar e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social da empresa consiste em comércio geral, avicultura, piscicultura, prospeção e pesquisa de hidrocarbonetos, serviços imobiliários, participações financeiras, gestão de activos e investimentos.

Dois) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontrando-se totalmente realizado.

Dois) O capital social, corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

- a) Uma de setenta e cinco mil meticais de que é titular a senhora, Luísa Florida José Gove Come, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Uma de dez mil meticais, de que é titular a menor, Cauê Jorge Come, correspondente a dez por cento;
- c) Uma de dez mil meticais, de que é titular a menor Kristie Come, correspondente a dez por cento;
- d) Uma de cinco mil meticais de que é titular o senhor João Jorge Come, correspondente a cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Fica desde já nomeada gerente a senhora Luísa Flôrida José Gove Come com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou dois procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente

garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub-fianças, avales e outras semelhantes.

Seis) Ficam desde já autorizados os gerentes após a escritura a movimentarem o capital social da empresa para fazerem face a custos de constituição da mesma.

ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização de quotas, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando à quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da sociedade, salvo o previsto no artigo oitavo;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes sócios da sociedade à ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, carece do consentimento da sociedade, o qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta tornar livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceita no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definidas no presente contrato.

Seis) Caso seja consentida a cessão de quotas a estranhos à sociedade, o cedente só poderá efectuar a cessão a pessoa idónea, com experiência suficiente que a capacite a ocupar o lugar do cedente na sociedade.

Sete) No caso de transmissão de quotas a título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir à quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior àquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram à elaboração do balanço anual.

Oito) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo o disposto no artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

Um) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Dois) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se dê conhecimento por carta registada, com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência em relação à data prevista para a formalização da cessão.

ARTIGO NONO

Poderão ser solicitados aos sócios prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante de dois milhões quinhentos mil meticais, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos as percentagens para a reserva legal, quando devida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia-geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda, por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência. A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, através de carta registada.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida à gerência.

Três) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da Sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos nos seguintes casos:

- Definição de estratégias de políticas financeiras;
- Aplicação de resultados;
- Política de suprimentos;
- Prestações suplementares e aumentos de capital;
- Dissolução da sociedade;
- Alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Touch Account, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100569302 uma sociedade denominada Touch Account, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Francisco Júlio Ngome, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110500260611J, emitido no dia nove de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Hilario António Massunda, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Machava Tsalala, cidade

da Matola; portador do Bilhete de Identidade n.º 110104324338I, emitido no dia onze de Setembro de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Touch Account, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, número trezentos e trinta, Bairro da Malhangalene cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de prestação de serviços na área de contabilidade geral, agenciamento em auditoria, consultoria e serviços aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Francisco Júlio Ngome, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Hilário António Massunda, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hilario António Massunda como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações:

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze, o Paraíso Misterioso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100570505 uma sociedade denominada Zambeze, o Paraíso Misterioso, Limitada.

Maria Margarida Gastão de Morais, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Angónia na provincial de Tete, filha de Alberto Gastão C. de Morais e da Maria Amélia João Manuel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100366742^a, emitido pela Direcção de Identificação Civil da província de Tete, residente na UC Fumbe, quarteirão dois, cidade de Tete;

Designado por primeiro sócio;

Mahomed Aniz Ismael Hassam, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Tete, filho de Ismael Hassan e da Rabia Juma, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100082506C. emitido pela Direcção Provincial de identificação Civil de Tete, residente na UC. Emília Dausse, quarteirão dois cidade de Tete, designado por segundo sócio; e

Esmael Muhamed Aniz Esmael, solteiro de nacionalidade moçambicana natural de Tete, filho de Mohomed Aniz Esmail Hassam e da Maria Margarida Gastão de Morais, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100179881C, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Tete, residente UC.Emilia Dausse, quarteirão dois cidade de Tete, designado por terceiro sócio.

Tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por Quota, que se rege pelas clausula e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação da sociedade, duração e sede)

Zambeze, o Paraíso Misterioso Limitada, adiante designada simplesmente por uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivo da sociedade)

Exercer actividade de prestação de serviço em hotelaria e turismo

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de um milhão de meticais tolamente integralizado em moedas corrente dos pais e bens, dividido em três quotas três da forma seguinte:

- a) Maria Margarida Gastão de Morais, primeiro sócio com quarenta por cento correspondente a quatrocentos mil meticais;
- b) Mahomed Aniz Ismael Hassam segundo sócio com trinta por cento correspondente a trezentos mil meticais;
- c) Esmael Muhamed Aniz Esmael terceiro sócio com trinta por cento correspondente a trezentos mil meticais.

Paragrafo único: os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Inicio de actividade, duração, e termino do exercício, e do exercício social)

A sociedade iniciara suas atividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando se o seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e apresentação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de causa, será confiada a dois gerentes, ou sócios, designados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, bem com nomear procurador com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos gerentes, ou de um procurador, sendo neste ultimo caso ,nos termos precisos do despectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou um procurador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É indicado o segundo socio de nome Mahomed Aniz Ismael Hassam para exercer as funções de administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidade legais de carater imperativo assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com o visto a recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação.

Três) Ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objetivo, excepto tratando-se de modificação.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações validadas quando, em primeira convocação estiverem os sócios representados mais de cinquenta porcentos de capital.

Cinco) Se assembleia não atingir o quórum, será convocada para reunir em segunda convocação dentro de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros terá a aplicação que for pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Disposição geral)

Um) Até a primeira reunião da assembleia geral as funções da gerência serão exercidas pelos sócios, devendo a referida reunião ser por eles convocadas, no prazo de seis meses a contar da data da sua constituição da sociedade.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regulará a legislação em vigor no país.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assinatura dos sócios)

Cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Jelani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494752 uma sociedade denominada Jelani, Limitada.

Njila Sociedade Unipessoal, Limitada, representada neste acto pelo seu administrador, Pedro Jeremias Dias Massinga, casado com Cátia

Vieira Alves Paulo, em regime de separação de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 040100445044M, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Mandresy Manantsara, casado com Cátia Cristina Temporário Manantsara natural de Diego – Madagáscar, e residente em Nacala, portador do DIRE 01MG00009276F, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Que, pelo presente Contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jelani, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e noventa e um, segundo andar, porta sete, na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro, bem assim transferir a sua sede para qualquer outra parte do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal:

- i) O estabelecimento, a gestão e a exploração de projectos imobiliários;
- ii) A prestação de serviços de logística e transportes;
- iii) O comércio geral a grosso e a retalho incluindo a importação e exportação;
- iv) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da socialidade;
- v) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ndjila, Sociedade Unipessoal Limitada, representada pelo seu Administrador, Pedro Jeremias Dias Massinga;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mandresy Manantsara.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do

respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

Três) Todas as matérias não previstas no número um da presente cláusula são da competência da administração, excepto nos casos em que a lei atribua essa competência à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Diag, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566036 uma sociedade denominada Diag, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Agness Diandra João Male, maior, natural da Beira província de Sofala, Matola, Rua dos Cajueiros, casa número trinta e oito, quarteirão onze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102276476c, emitido em Maputo a vinte de Dezembro de dois mil e onze; e

Dilam Charles Elias Xai-Xai, menor, natural de Nhamatanda, província de Sofala, Bairro da Matola, Rua dos Cajueiros, casa número

trinta e oito, quarteirão onze, para efeito representado por Feito Tudo João Male, devidamente identificada supra;

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Diag, Limitada tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e vinte e três, primeiro andar L, prédio Cardos, cidade de Maputo, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transporte e comunicação de pessoas e bens;
- b) Importação e exportação de produtos diversos;
- c) Fornecimento de equipamentos de maquinarias diversas e serviços similares.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e a associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício da empresa.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertence a sócia Agness

Diandra João Male, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertence Dilam Charles Elias Xai-Xai.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão e sua representação em juízo e fora dele, esta na responsabilidade de Agness Diandra João Male, ou um gestor indicado pelos socios como gerente e com plenos poder.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Da remuneração dos sócios)

O em caso de entrar um sócio, poderam, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear.

Maputo, vinte e sete, de Janeiro.
— O Técnico, *Ilegível*.

House Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade House Clinic, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100462419, deliberam a divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social sede da sociedade. Em consequência é alterado a redacção dos artigos segundo e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, o correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Cláudia Ernesto Gouveia Gove;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vanessa Alexandre Barreira Macieira.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bureau Veritas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Dezembro de dois mil e catorze da Sociedade Bureau Veritas Moçambique, Limitada os sócios deliberaram pela alteração da sede social da Sociedade, com a consequente alteração do artigo segundo dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social da Sociedade é na Rua Dar-es-Salam, número duzentos e setenta e nove, Sommerschild, Maputo.

Dois) [...]

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, em dezanove de Janeiro de dois mil e quinze.

Obb Green Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento de capital da sociedade Obb Green Project, Limitada, matriculada sob

o NUEL 100269821, sita no bairro central, Rua de Bagamoyo número cento e oitenta e seis, segundo andar, cidade de Maputo. Em consequência do aumento do capital efectuado, é alterado integralmente o contracto social no seu artigo quarto do capital social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem e cinquenta mil meticais distribuídas da seguinte forma:

- a) Simão Augusto Jamisse com setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) José de Sousa Simão, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ministério da Justiça

Conservatória dos Registos Centrais

CERTIDÃO

Geiasse Lídia Inês Cuinica Técnica Media dos registos notariado em exercício na Conservatória dos Registos Centrais em Maputo.

Certifico, que em cumprimento do despacho de dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze da conservadora dos registos centrais em Maputo, exarado no recremento de Mariano Ernesto Hussene presidente do partido para desenvolvimento de moçambique com a sigla, PDM, em formação, no qual deu entrada nesta conservatória sob número três de dezanove de Fevereiro de dois mil catorze, que ate presente data nesta conservatória não se encontra registada qualquer partido politico com esta denominação ou outra que possa confundir.

Por ser verdade, mandei passar presente certidão, por mim assinado e autenticado com selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória dos Registos Centrais, em Maputo aos nove de Dezembro de dois mil e catorze.

O Técnico, *Geiasse Lidia Inês Cuinica*.

Partido Para o Desenvolvimento de Moçambique - P D M

CAPÍTULO I

Princípios Fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e Sigla

É criado o Partido Para o Desenvolvimento de Moçambique, cuja sigla é P D M.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O P D M tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, Rua de Aeroporto, quarteirão, quarenta e dois, casa número vinte e seis e tem representações em todas províncias.

ARTIGO TERCEIRO

Definição do Partido e âmbito de actuação

Um) O P D M é um partido de todos os moçambicanos que se identificam com a causa deste, os estatutos, o programa e o manifesto político.

Dois) O P D M é impulsionado por moçambicanos sem distinção de origem, étnica domicílio, raça, cor da pele, sexo, religião e posição social.

Três) O PDM promove as suas acções em defesa da democracia e dos interesses da população em geral.

Quatro) O PDM não tem carácter confessional.

ARTIGO QUARTO

Objectivos do Partido

São objectivos do PDM os seguintes:

- a) Promoção da paz, reconciliação nacional, democracia e desenvolvimento equilibrado da nação;
- b) Construir e consolidar a democracia pluralista em Moçambique.
- c) Impulsionar e promover a democracia, justiça e liberdade de expressão dos moçambicanos;
- d) Assegurar o desenvolvimento socioeconómico equilibrado em todo o país, através de concessão de créditos bancários, sem assimetrias regionais;
- e) Impulsionar e promover a iniciativa privada, a liberdade de expressão, opinião, imprensa, culto, manifestação cultural e educação;
- f) Difundir o manifesto político aos cidadãos moçambicanos.

CAPÍTULO II

Dos símbolos

ARTIGO QUINTO

Símbolos

Um) Os símbolos do P D M são:

- a) A bandeira;
- b) O emblema;
- c) O hino.

Dois) A Bandeira do Partido tem três cores:

- a) Branco que significa a paz, justiça e democracia;
- b) Vermelho que significa sangue derramado;
- c) Verde que significa agricultura e floresta;

Três) O emblema do P D M é constituído por:

- a) Onze estrelas que correspondem onze províncias do país, dispostos lateralmente no interior do círculo;
- b) A peneira que significa justiça, para a resolução dos problemas dos desmobilizados e de toda população em geral, disponível na parte central do emblema;
- c) O livro que significa educação, cultura e formação está disposto no interior da peneira;
- d) A enxada que significa o trabalho, a produtividade e o desenvolvimento económico do país, e está disponível sobre o livro e a peneira.

Quatro) Será criada uma comissão especializada para a criação do Hino do PDM, após a aprovação do estatuto.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Definição e admissão do membro

Um) Podem ser membros do P D M, todos os cidadãos desde os civis, desmobilizados ou combatentes na situação de reformado, deficiente militares, paramilitares, milicianos, regressados da Alemanha, e seus dependentes, nascidos dentro ou fora do país mas sendo moçambicanos, sem distinção de origem étnica, domicílio, raça, cor da pele, sexo, religião e posição social desde que:

- a) Aceitem os estatutos, o programa e o manifesto político do Partido;
- b) Tenham idade mínima de dezoito anos de idade;
- c) Se dedique pela causa da democracia com patriotismo;
- d) Garantam a materialização dos princípios e objectivos do Partido.

Dois) As candidaturas á membros do P D M são feitas junto á sede do partido, nas províncias nas suas representações e, no exterior onde haja representação.

ARTIGO SÉTIMO

Direito do membro

Todos os membros do P D M tem o direito de:

- a) Criar e dar sugestões nos Congressos ou reuniões do Partido;
- Eleger e ser eleito para cargos de chefia ou direcção do Partido;
- b) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto que afecta o Partido ou seus membros e dirigentes;
- c) Participar na tomada de decisões e deliberações do Partido;
- d) Não sofrer sanção sem ser ouvido em processo de uma instância do Partido.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Estudar, respeitar e cumprir os estatutos e programas do Partido;
- b) Definir, respeitar e fazer respeitar a política, princípios e objectivos do P D M;
- c) Possuir um comportamento moral e ideias similares no seio dos colegas e perante a nação;
- d) Respeitar a hierarquia do Partido e dos membros;
- e) Cumprir com o pagamento das quotas, contribuindo assim para as despesas do Partido;
- f) Contribuir nas várias actividades ligadas ao partido e assuntos gerais do país;
- g) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos pelos quais tenham sido eleitos;
- h) Comunicar aos órgãos competentes de qualquer informação útil do partido.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Constituem sanções nos termos destes estatutos:

- a) Advertência simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Limitação dos direitos do membro;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) As condutas passíveis de aplicação das sanções referidas no número um deste artigo e a definição dos órgãos responsáveis por instaurar o inquérito para averiguação e aplicação das sanções serão objecto de regulamentação.

CAPÍTULO IV

Órgãos do Partido

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos do Partido

Um) São órgãos do P D M:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Nacional;
- c) O Conselho de Direcção;
- d) O Gabinete do controle;
- e) A Presidência.

Dois) A duração do mandato de todos os órgãos electivos é de cinco anos.

SECÇÃO I

O congresso

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição e composição

O Congresso é um órgão deliberativo, Assembleia representativa de todos os membros do P D M e, é Congresso é composto por:

- a) Membros do Conselho Nacional;
- b) Membros do Conselho de Direcção;
- c) Membros do gabinete de controle;
- d) Membros das delegações provinciais;
- e) Militantes designados pelo Conselho Nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Congresso:

- a) Fazer cessar ou continuar a comissão eleita para o Congresso;
- b) Eleger presidente, os membros do Conselho Nacional, do gabinete de controlo e membros do Conselho de Direcção do Partido;
- c) Renovar os mandatos dos membros referidos anteriormente;
- d) Aprovar os estatutos e programas do P D M;
- e) Aprovar a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar assuntos de grande importância para o Partido e o país;
- g) Apreciar e votar os relatórios do Conselho Nacional, Secretário-Geral e do Gabinete do Controlo;
- h) Aprovar a criação de outros órgãos de funcionamento do Partido;
- i) Destituir os titulares dos órgãos do Partido;
- j) Aprovar o balanço;
- k) Aprovar a extinção, fusão e edificação do Partido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sessão do Congresso

Um) O Congresso reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente sempre que for convocado por dois terços dos membros do Conselho Nacional ou a pedido do Presidente do Partido.

Dois) As sessões do Congresso terão lugar com a presença de pelo menos dois terços dos delegados convocados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações do Congresso

As deliberações do Congresso serão homologadas com votos favoráveis de dois terços dos delegados presentes no acto da votação e a sua revogação ou alteração só pode ser requerida por número igual.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa do Congresso

Um) A Mesa do Congresso é composta pelo Presidente, o vice-presidente e o Secretário-Geral, eleitos pelo Congresso no início de cada sessão ordinária.

Dois) Quando não proceder-se a eleição da nova mesa, continuará a antiga no exercício dessas funções.

Três) São igualmente eleitos pelo Congresso os membros do Conselho Nacional, os membros do Conselho de Direcção do Partido, os membros do Gabinete de Controlo e membros das direcções nacionais.

SECÇÃO II

O Conselho Nacional

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Nacional

Um) O Conselho Nacional é órgão de ligação entre as estruturas nacionais, regionais ou locais do Partido, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) O Conselho Nacional reúne-se extraordinariamente a pedido de um terço dos membros, ou pelo pedido do Gabinete do Controlo aprovado pelo Presidente do Partido.

Três) Conselho Nacional e composto por:

- a) O Presidente;
- b) O Secretário-Geral;
- c) Membros do Gabinete do Controlo;
- d) Membros de Direcções Nacionais;
- e) Delegados provinciais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Apresentar a candidatura do Presidente do Partido, do Gabinete do Controlo e outros membros do Conselho de Direcção do Partido;
- b) Eleger o Secretário-Geral e outros membros do Conselho de Direcção do Partido;
- c) Zelar pelo cumprimento integral das orientações do Congresso;
- d) Preparar o Congresso seguinte;
- e) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e o programa do Partido;

f) Deliberar sobre qualquer inquérito disciplinar e confirmar a expulsão de qualquer membro;

g) Formular a linha política do Partido dentro dos princípios definidos pelo Congresso;

h) Apreciar o pedido de exoneração do presidente, do Secretário-Geral e outros membros do Conselho de Direcção do Partido;

i) Assumir qualquer competência do Congresso quando este se encontra impedido de reunir;

j) Garantir a implementação da linha política definida pelo Congresso;

k) Designar dentre os seus membros, delegados provinciais e delegados no exterior;

l) Eleger dentre os seus membros Secretário Executivo;

m) Designar dentre os seus suplentes, os membros efectivos para o Conselho Nacional;

n) Delibera sobre associações com Partidos políticos no estrangeiro e sobre filiação com organizações internacionais;

o) Pronunciar sobre actuação do Gabinete do Controlo e de outros órgãos do Partido.

SECÇÃO III

O Conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção política permanente do Partido e assume funções de orientador do Partido durante o intervalo de cada sessão do Conselho Nacional.

Dois) Compõe o Conselho de Direcção:

- a) O Presidente;
- b) O Secretário-Geral;
- c) O chefe do Gabinete do Controlo;
- d) Departamento dos Assuntos Político;
- e) Departamento de Planificação, Finanças e Porta-voz do partido;
- f) Departamento dos Assuntos Sociais, Mulher e Saúde;
- g) Departamento de mobilização, programa e propaganda;
- h) Departamento de Administração Interna e Transporte;
- i) Departamento da Educação, Formação e Propaganda;
- j) Departamento da Juventude e Desporto;
- k) Departamento de Construção e Habitação;
- l) Departamento de Agricultura e Pesca;
- m) Departamento da Indústria e Comércio;
- n) Departamento dos Recursos Minerais e Energia;

o) Departamento de Defesa e Segurança.
Dois) Nas suas reuniões o Conselho de Direcção é presidido pelo presidente do Partido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar relatórios a serem apresentados ao Congresso ou reuniões do Conselho Nacional;
- b) Aprovar directrizes internas de carácter geral do Partido;
- c) Impulsionar e gerir actividades do Partido em todo escalão;
- d) Coordenar a selecção dos candidatos a deputados do partido á nível nacional, provincial e municipal;
- e) Orientar a política interna do partido;
- f) Representar o partido nos congressos de outros partidos políticos e outras reuniões de fórum interno ou externo a que o partido for convidado;
- g) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e programas do partido nos planos interno e externo;
- h) Apreciar o plano de orçamento económico e apresentar ao Conselho Nacional;
- i) Propor a nomeação e exoneração dos representantes do partido nos respectivos escalões;
- j) Elaborar comunicados, apreciar e propor planos e programas.

SECÇÃO IV

O Gabinete de Controle

ARTIGO VIGÉSIMO

Definição e composição

Um) O Gabinete de Controle é o órgão que controla e zela pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e estatutárias que devem reger o partido a todos níveis.

Dois) O Gabinete de controle é composto por treze membros, e duração do seu mandato é de cinco anos.

Três) O Gabinete de controlo subordina-se ao Presidente do Partido, e nas suas sessões é presidido pelo respectivo director Nacional, sob autorização do Presidente do Partido.

Quatro) Nas províncias o gabinete de controle far-se-á representar por um membro residente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Gabinete do Controle:

- a) Zelar pelo cumprimento da linha política e ideológica do partido;
- b) Enquadrar os quadros séniores do Partido;

c) Assistir o Presidente nas suas tarefas de Direcção;

d) Controlar as relações internas e externas que se desenvolvem entre os dirigentes, membros e os demais trabalhadores em relação a outros partidos políticos em matérias da linha política do Partido P D M;

e) Verificar os balancetes de receitas e despesas e legalidade dos pagamentos efectuados;

f) Proceder aos inquéritos solicitados pelo Conselho de Direcção ou qualquer sector de actividade do Partido a nível nacional, provincial e local.

SECÇÃO VI

As delegações provinciais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Delegados provinciais

Um) O delegado provincial é o porta-voz do Partido à nível provincial por delegação do Presidente.

Dois) A nível de cada Província os Delegados provinciais desempenham as mesmas funções do Secretário geral.

Três) Os Delegados provinciais têm o poder de nomear e demitir membros do Partido á nível da sua província.

SECÇÃO VII

A Presidência

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e composição

Um) A Presidência é o órgão vinculativo do partido PDM e é eleito pelo Congresso sob proposta do Conselho Nacional.

Dois) A Presidência é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Nomear os seus subordinados, delegados provinciais e os seus representantes no exterior sob proposta do Conselho de Direcção do Partido;
- c) Apresentar o relatório do Conselho Nacional ao Congresso;
- d) Representar o PDM no plano interno e externo assim como perante os demais partidos políticos e órgãos do Estado;
- e) Zelar pela política económica e social do Partido;
- f) Convocar sessões do Conselho de Direcção;

g) Exonerar e demitir delegados provinciais, no exterior e outros subordinados sob parecer do Gabinete de Controle;

h) Organizar e promover campanhas de angariação de fundo junto das organizações nacionais e internacionais;

i) Propagar os objectivos do PDM;

j) Acompanhar as actividades do PDM;

k) Interpretar e difundir a linha geral aprovada no Congresso sobre a política do partido;

l) Coordenar os trabalhos do secretário-geral;

m) Discutir e activar o programa de acção e relatório do trabalho de secretários dos departamentos;

n) Fiscalização e controlar a marcha de diferentes actividades do PDM.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Secretário Geral

Um) Compete ao Secretário-geral:

- a) Representar Partido em juízo e celebrar qualquer contrato;
- b) Exercer qualquer competência que for delegado pelo Presidente do PDM;
- c) Administrar os serviços centrais do PPDM, com a presença dos secretários dos departamentos;
- d) Elaborar e submeter ao Presidente o orçamento e contas do partido;
- e) Propor o regulamento de funcionamento disciplinar das diversas estruturas e a comissão a ser aprovado pelo Presidente;
- f) Propor ao Presidente do PDM, a criação ou extinção dos serviços centrais, por meio de um regulamento específico;
- g) Dar parecer sobre a nomeação dos chefes dos vários sectores;
- h) Gerir as finanças do partido.

CAPÍTULO V

Disposição final e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos do partido

São fundos do Partido:

- a) As quotas provenientes dos membros;
- b) Doações das ONG, dos partidos amigos;
- c) Verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução do Partido

A dissolução, fusão e coligação do PDM são decididos em Congresso e requerem a aprovação de dois terços dos membros delegados do Congresso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Estatuto e remunerações

Um) Todos os fundadores e órgãos directivos gozam do estatuto que for definido no regulamento interno do Partido.

Dois) As funções dos titulares dos órgãos do Partido são remuneradas através de subsídios mensais e ajuda de custo, cujos procedimentos para atribuição são definidos no regulamento interno do Partido.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Eleições

As formas de eleições dos órgãos titulares são definidas no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos com base na legislação moçambicana que regula as actividades dos partidos políticos.

OzmaK Mz Construction Machinery Import And Export Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100569833 uma sociedade denominada OzmaK Mz Construction Machinery Import And Export Co, Limitada, entre:

Primeiro. Cemal Turan Ozcelik, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U03582554, emitido em Kadikoy, Istanbul, aos trinta de Novembro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo; e

Segundo. OzmaK Dis Ticaret Ve Otomasyon Sistemleri Makina Imalat Sanayi Ticaret Anonim Sirketi, sociedade anónima, criada na Turquia, representada neste acto por Tolga Unal, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U09993231, residente em Maputo, com poderes suficientes para o acto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma OzmaK Mz Construction Machinery Import And Export Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Tchamba, número duzentos e quarenta, segundo A, esquerdo, podendo

por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral com importação e exportação de máquinas, equipamento, peças e acessórios e prestação de serviços na área de manutenção de máquinas.

Podendo subsidiariamente praticar todo e qualquer acto dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão de negócios, desde que, conexo ou subsidiário ao objecto principal, de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações e licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos: Cemal Turan Ozcelik – mil meticais, o equivalente a um por cento do capital social, e OzmaK Dis Ticaret Ve Otomasyon Sistemleri Makina Imalat Sanayi Ticaret Anonim Sirketi – noventa e nove mil meticais que corresponde a noventa e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus administradores, podendo ser representada por um ou mais administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é bastante apenas a assinatura ou intervenção de um administrador.

Três) O administrador terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos Resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

WINGS Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100569833 uma sociedade denominada WINGS Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Timóteo Carolino Campos Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00047100B, emitido em dez de Março de dois mil e catorze pelos Serviços de Migração da cidade de Maputo, e válido até dez de Março de dois mil e quinze, residente nesta Cidade de Maputo;

Justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro (Aprova o Código Comercial) e Decreto-Lei n.º 3/2006 (Estabelece o Regime para Constituição, Alteração e Dissolução das Pessoas Colectivas), bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da Firma

A sociedade adopta a denominação WINGS Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas com um só sócio, de responsabilidade limitada e que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de microcrédito e poupança, designadamente a concessão de empréstimos e a gestão de poupanças dos seus clientes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e duração da sociedade

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, numero mil e quarenta rés-do-chão, podendo abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio o julgar conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Timóteo Carolino Campos Cordeiro.

Dois) O sócio pode decidir ceder a sua quota a terceiro.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio, observando para tal o disposto na lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, em condições que por si forem fixadas.

ARTIGO SEXTO

Negócios entre o sócio e a sociedade

Um) O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa entre a sociedade e o sócio deve ser reduzido a documento escrito e mostrar-se vantajoso à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório elaborado por auditor de contas isento que nomeadamente declare que os interesses da sociedade se encontram acautelados e que o negócio obedece às condições e preço razoáveis de mercado.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio

As decisões que por lei são da competência dos sócios são tomadas pelo sócio único, reduzidas a escrito em livro destinado a esse fim e por si assinadas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio e administrador Timóteo Carolino Campos Cordeiro.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único.

Três) O sócio pode indicar um director-geral para exercer os necessários poderes de representação da sociedade e praticar mero expediente, com vista à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO NONO

Balanco e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e as contas ao sócio único, acompanhados de relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Um) De cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão por morte

Um) Por morte ou interdição do sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro, elemento por eles designado e, no caso de interdição, caberá ao sócio nomear o seu representante, mantendo-se a singularidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação sendo que os liquidatários, nomeados pelo sócio, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nifiká Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100566265 uma sociedade denominada Nifiká Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa conjugado com os artigos trezentos e vinte e oito e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal cujo sócio único denomina-se Nídia Raquel Elias D´Almeida, maior, solteira, natural de Tete e residente em Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação número um um zero um zero zero seis seis um zero seis oito C, emitido aos um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da sociedade, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Sociedade)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Nifiká Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Souké Touré, número quinhentos e quarenta e seis, em Maputo, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial unipessoal onde e quando a Administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria e prestação de serviços na área de tradução e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, bem como participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde uma quota de igual valor nominal, pertencente a Nídia Raquel Elias D´Almeida como sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia única.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas a serem cedidas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Nídia Raquel Elias D´Almeida, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração ou gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Belem Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100570157 uma entidade denominada Belem Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adelino Jotamo Chichava, solteiro, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301744967J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Dezembro de dois mil e onze; e

Aida Telma Julião Mahangane, solteira, residente na cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100004196F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos oito de Fevereiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Belem Clean, Limitada e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli número oitocentos e setenta e seis rés-do-chão, Bairro de Alto Maé, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Limpeza de escritórios;
- b) Limpeza de condóminos, salões, residências, armazéns;
- c) Limpeza pós obra;
- d) Manutenção de jardins;
- e) Recolha de lixo;
- f) Fumigação contra mosquitos, moscas, formigas, barratas;
- g) Comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Adelino Jotamo Chichava, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Aida Telma Julião Mahangane, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá este a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios: Adelino Jotamo Chichava e Aida Telma Julião Mahangane como sócios Gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

P.M.S.S Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568985 uma sociedade denominada P.M.S.S Engenharia - Sociedade Unipessoal Limitada

Paulo Manuel Sousa da Silva, solteiro, maior, natural de Perafita - Matosinhos, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M 122526, emitido em Lisboa aos trinta e um de Julho de dois mil e doze e residente em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de P.M.S.S Engenharia - Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de instalações eléctricas e outras afins;
- b) Engenharia mecânica;
- c) Consultoria técnica;
- d) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Pedro Alexandre Vieira Peixoto, em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Paulo Manuel Sousa da Silva que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Eco Glass Moçambique, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100570386 uma sociedade denominada Eco Glass Moçambique, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Pierre Jean Diederichs, casado de nacionalidade sul africana, natural de Ermelo, residente em Maputo na Avenida vinte e quatro de Julho número três mil oitocentos e sessenta e sete, portador do DIRE 11ZA00057281J, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos catorze de Maio de dois mil e catorze.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Eco Glass Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. E é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número três mil oitocentos e sessenta e sete rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade:

- a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de peças e sobressalentes de viaturas, venda;
- b) Fornecimento e aplicação de todo tipo de vidros e espelhos para automóveis e máquinas e de construção civil;
- c) Fabrico e venda de produtos de limpeza e desengordurantes;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Aplicação de produtos poliuretane para protecção de viaturas contra ferrugem;
- f) Bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, correspondente à cem por cento de quota pertencente ao senhor Pierre Jean Diederichs.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Pierre Jean Diederichs, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Turner Morris, Manufacturing And Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526492 uma sociedade denominada Turner Morris, Manufacturing And Construction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Outorgam:

Jonathan Charles Harcourt Cooke, casado, natural de ZAF, de nacionalidade Sul-Africana, residente na Avenida vinte e Cinco de Setembro, casa número mil cento e setenta e nove, décimo quarto andar, Passaporte n.º M00047189, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze; e

Brenda Helene Harcourt Cooke, casada, natural de ZAF, de nacionalidade sul africana, residente na Avenida vinte e cinco de Setembro, casa número mil cento e setenta e nove, décimo quarto andar, passaporte n.º M00047190, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Turner Morris, Manufacturing And Construction, Limitada, adiante designada por “sociedade”, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade manufactura de equipamentos para a construção, agricultura, e projectos de construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas com o objecto principal ou similar ou outros de interesse da sociedade mediante deliberação da AC desde que permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente à cinquenta por cento, do capital social pertencente ao sócio Jonathan Charles Harcourt Cooke; e
- b) Uma, no valor nominal também de cinquenta mil meticais, correspondente à cinquenta por cento, do capital social, pertencente à sócia Brenda Helene Harcourt Cooke.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da direcção, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, e fora dela, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Assim o declara e autorga.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428970 uma sociedade denominada Niassa Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Maria Herinia Joaquim Rangel Fonseca, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua Mao Tse Tung número duzentos e trinta, décimo quinto A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316543B, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez, Vitalício.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Niassa Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Matola, Bairro dois, Rua um de Maio, casa número noventa e um.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

A sociedade tem como objecto:

- Venda de material de escritório e acessórios;
- Venda de material informático e acessórios, com importação e exportação dos acessórios;

- Venda de todo tipo de produtos alimentares;
- Transporte semi colectivo;
- Venda de bebidas alcoólicas.
- Venda de produtos de limpeza.
- Venda de todo tipo de carne e seus derivados, com importação e exportação;
- Transporte de pessoal.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota da única sócia Maria Herminia no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Maria Herminia Joaquim Rangel Fonseca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Know – How Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568853 uma sociedade denominada Know – How Mz, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

João Domingos Matola Muconto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089539F, emitido a vinte e três de Fevereiro de dois e dez e residente na cidade da Matola, casa número trezentos e seis barra dois Avenida Zedequias Manganhela;

Liliana Domingos Matola Muconto, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089580J, emitido a vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, e residente na cidade da Matola, casa número trezentos e seis, primeiro andar Avenida Zedequias Manganhela.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Know – How Mz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine número seiscientos e noventa e um flat

dois, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Promoção de cursos de curta duração;
- b) Organização de *Workshop*;
- c) Prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade;
- d) Manutenção de sites e sistemas informáticos.
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) João Domingos Matola Muconto com cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- b) Liliana Domingos Matola Muconto, com cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio o senhor João Domingos Matola Muconto que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço —91,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.